

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 6 DE AGOSTO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 e 27 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Decretos de 29 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 3 do corrente — Requerimento despachado—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 36, 37 e 38, — Requerimento despachado, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 28, 29 e 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portaria de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria e expediente de 4 do do corrente da Directoria Geral da Industria—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA—Jurisprudencia—Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de julho de 1898:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca do Limoeiro

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Paulino da Silva;

Capitães ajudantes, Satyro Barbosa da Silva e Paulino Antonio da Silva.

Capitão assistente, Manoel Galdino da Silva Madeira.

13ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Marcario Barbosa;

Major-fiscal, José Barbosa da Paixão;

Capitão ajudante, Manoel Caetano Fojal;

Tenente-secretario, Melchides Raymundo dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Raymundo dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Antonio Francisco da Silva Nobre;

Tenente, Antonio Faustino da Silva;

Alferes, José Nicolao da Silva e Manoel Rodrigues Nobre.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Ladislão da Silva Boia;

Tenente, Manoel Antonio da Costa;

Alferes, Ezequiel Ferreira de Macedo e José Guilherme de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, João Martiniano da Silva;

Tenente, Pedro Celestino da Silva;

Alferes, Manoel Joaquim da Silva e Antonio Dionysio da Silva Vital.

4ª companhia — Capitão, Antonio Correia de Vasconcellos;

Tenente, Antonio Victorino da Silva;

Alferes, Bernardo Barbosa da Silva e Antonio Ferreira da Silva.

14ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Umbelino da Silva Porto;

Major-fiscal, Antonio Martins da Silva Dias;

Capitão-ajudante, Manoel Barbosa da Silva Castro;

Tenente-secretario, Germano da Rocha Evangelista;

Tenente quartel-mestre, Felisberto Corrêa dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Manoel Theophilo da Fonseca;

Tenente, João Francisco da Cruz;

Alferes, José Candido de Oliveira e João Francisco de Mello Cabibó.

2ª companhia—Capitão, João Barbosa da Paixão;

Tenente, Manoel Barbosa da Paixão;

Alferes, Antonio José da Silva e Manoel Praxedes Gomes Duarte.

3ª companhia—Capitão, Antonio Calixto de Oliveira;

Tenente, Joaquim Roberto da Silva;

Alferes, Florencio Antonio de Oliveira e José Umbelino da Silva Maia.

4ª companhia—Capitão, João Floriano da Silva Filho;

Tenente, José Francisco da Silva Gomes;

Alferes, Pedro Ferreira Barbosa e João Ferreira Barbosa.

15ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Veridiano do Espirito Santo;

Major-fiscal, Joaquim da Natividade Costa;

Capitão-ajudante, Antonio Barbosa da Silva Vital;

Tenente-secretario, Manoel Augusto de Almeida;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Ferreira da Costa e Silva.

1ª companhia—Capitão, Manoel Antonio da Costa;

Tenente, Theodoro Manoel do Rosario;

Alferes, Francisco Saturnino de Almeida e João Ferreira de Almeida Filho,

2ª companhia—Capitão, José Barbosa de Souza;

Tenente, José Pedro de Jesus;

Alferes, Antonio Luiz de Almeida e Manoel Leite Feitosa.

3ª companhia—Capitão, Jovino Pinheiro de Carvalho;

Tenente, Caetano Nunes de Barros;

Alferes, João Evangelista de Barros e Francisco Rodrigues de Moura.

4ª companhia—Capitão, Manoel Marques da Silva;

Tenente, Felismino José de Almeida;

Alferes, João Luiz da Costa Lima e Mizacl Ferreira dos Santos.

5ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Esperidião Rodrigues da Silva;

Major-fiscal, João Ferreira de Magalhães;

Cepitão-ajudante, Antonio Leite da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Appolinario Corrêa da Silva;

Tenente-quartel-mestre, José Zeferino do Magalhães.

1ª companhia—Capitão, Manoel Evaristo da Silva;

Tenente, Antonio José Pereira Cravo;

Alferes, Antonio Emygdio de Magalhães e Firmino Leite da Silva.

2ª companhia—Capitão, Lucio Roberto da Silva;

Tenente, Antonio José Pereira Cravo;

Alferes, Antonio Emygdio de Magalhães e Firmino Leite da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Zacarias da Silva;

Tenente, José Leite da Silva;

Alferes, Manoel Firmino Corrêa da Silva e Mancel Leite da Silva.

4ª companhia—Capitão, José Gomes Corrêa;

Tenente, Azarias Pereira da Silva;

Alferes, Francisco Xavier da Silva e Rozendo Nunes Barbosa.

— Por decretos de 27 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da capital

1ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Julio Coelho de Magalhães e Gervasio de Freitas Maia;

Capitães-ajudantes de ordens, Alvaro Luiz Machado e Duarte Paes de Azevedo.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Teixeira de Carvalho;

Major-fiscal, Francisco José da Rocha Freitas;

Capitão ajudante, José de Azevedo Doria;

Tenente-secretario, Ascendino de Avila Garcez;

Tenente-quartel-mestre, Fiel Martins de Góes Fontes.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Augusto de Marsillac Motta.

2º esquadrão — Capitão, Lucio da Silva Daltro.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Mauricio da Rocha.

4º esquadrão — Capitão, Rozendo Peixoto de Carvalho.

2º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Francisco da Silveira;

Major-fiscal, João Moreira Sobrinho;

Capitão-ajudante, Francisco Salles da Rocha;

Tenente-secretario, Arthur da Silva Costa;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Teixeira Machado.

1º esquadrão — Capitão, Rufino de Oliveira Sampaio.

2º esquadrão — Capitão, Romario Corrêa Leite.

3º esquadrão — Capitão, Braulio de Viterlos Maia.

4º esquadrão — Capitão, Gracilino de Menezes.

*Comarca do Lagarto*

7ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel, Sebastião de Avila Garcez.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Prospero Ferreira do Faria e Oliveira;

Major-fiscal, João Moreira Dantas;

Capitão-ajudante, José de Souza Monteiro.

1ª companhia—Capitão, Arthur Soares;

Tenente, Fabiano Antonio de Jesus.

2ª companhia—Capitão, Octacillo de Azevedo;

Tenente, Ladislão da Silva Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Andrade;

Tenente, Aarão Francelino da Silva.

4ª companhia—Capitão, Gençalves Freire de Mesquita Barreto;

Tenente, Melchhiades Martins Fontes.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel de Paula Menezes;

Major-fiscal, Ezequiel Baptista Dantas;

Capitão-ajudante, Porfirio Martins da Silva Fontes;

1ª companhia — Capitão, Adolpho Beeck.

2ª companhia — Capitão, José Luiz de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Theotônio Ribeiro de Siqueira.

4ª companhia — Capitão, José Corrêa Leite.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Urcino Martins Fontes;

Major-fiscal, Mizael de Souza Vieira;

Capitão-ajudante, Candido José Machado.

7º batalhão de infantaria da reserva

Tenente-coronel commandante, José Cyrillo de Cerqueira;

Major-fiscal, Antonio Baptista de Oliva;

Capitão-ajudante, Severo Baptista Capistrano.

ESTADO DE S. PAULO

*Comarca de Nupuranga*

13ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Orlando Diniz Junqueira;

Capitães assistentes, Evaristo Machado Netto e Marcolino de Mello Tavares;

Copitães-ajudantes de ordens, Henrique Luiz de Azevedo Marques e Dr. Manoel Antonio Pereira Lima.

37º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, José Francisco Junqueira Neto;

Major-fiscal, José Cardoso da Silva;

Capitão-ajudante, Dr. Luiz de Mello Marques;

Tenente-secretario, Elias de Paula Machado;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira Lima.

1ª companhia—Capitão, Augusto Luiz Rodrigues;

Tenente, José Alves de Oliveira;

Alferes, Manoel Antonio dos Santos e Antonio Eufrosino Osorio.

2ª companhia — Capitão, José Esteves de Lima;

Tenente, Antonio Olyntho Diniz Junqueira;

Alferes, Manoel Barbosa da Silva e José Machado do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Gabriel Antonio da Silva;

Tenente, Diogo Antonio Martins;

Alferes, José de Paula Machado e José Joaquim Barbosa.

4ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim dos Santos Junior;

Tenente, José Theodoro Marques;

Alferes, Mansueto Ferrare Sobrinho e Antonio Procopio da Silva.

38º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jeronymo Barbosa da Silva;

Major-fiscal, José Candido e Silva;

Capitão-ajudante, João Eufrosino Osorio;

Tenente-secretario, Magino Diniz Junqueira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Marques Garcia.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio da Silva Santos;

Tenente, Antonio de Padua Carneiro;

Alferes, José Francisco da Silva Vianna e Dominicano Alves Pereira.

2ª companhia—Capitão, Marcollino de Lelis e Silva;

Tenente, Camillo de Lelis e Silva;

Alferes, Joaquim de Mello Tavares e Jeronymo Antonio Tavares.

3ª companhia—Capitão, Luiz Antonio de Souza;

Tenente, José Theodoro Lima Sobrinho;

Alferes, Firmino Alves Capistrano e João Baptista da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Camillo e Silva;

Tenente, Antonio Augusto dos Santos;

Alferes, Gabriel Rodrigues da Costa e Joaquim Dias Campos.

39º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Damasceno Pereira;

Major-fiscal, Celso Olavo Lopes de Oliveira;

Capitão-ajudante, Silvestre Odorico de Souza;

Tenente-secretario, José Marçal Theodoro Lima;

Tenente-quartel-mestre, José Eufrosino Osorio.

1ª companhia—Capitão, Ignacio Moreira Alves de Figueiredo;

Tenente, Manoel Garcia Leandro;

Alferes, Francisco José Garcia e José Julio Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues da Rocha;

Tenente, José João Dias Nogueira;

Alferes, Theobaldo Thomaz Villela e João José de Castro.

3ª companhia—Capitão, João Garcia de Carvalho;

Tenente, David Francisco da Silva;

Alferes, Francisco Luiz Pereira e José Francisco Tosta.

4ª companhia—Capitão, Isaac Pereira Lima Sobrinho;

Tenente, Cassiano de Lelis e Silva;

Alferes, Ignacio José de Souza e Manoel Joaquim de Sant'Anna.

13ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José de Mello Tavares;

Major-fiscal, Boaventura Theodoro Lima;

Capitão-ajudante, Gabriel José de Souza;

Tenente-secretario, Josino de Paula Machado;

Tenente quartel-mestre, Vicente Marçal de Lima.

1ª companhia—Capitão, João Pereira Lima

Tenente, João Ferreira Borges;

Alferes, João Querino de Oliveira e Simão de Nantua Azevedo.

2ª companhia—Capitão, Manoel Nicolão Rodrigues;

Tenente, Joaquim Martins Teixeira;

Alferes, Evaristo Moneira Carvalho e Boaventura Moreira de Carvalho.

3ª companhia —Capitão, Joaquim Carlos de Figueiredo;

Tenente, Manoel Dias Campos;

Alferes, Manoel Marcolino de Lima e Francisco Martins Parreira.

4ª companhia—Capitão Urias José Garcia;

Tenente, Candido José Ferreira Junior;

Alferes, Candido José Carlos e Jeronymo Gonçalves Guedes.

—Foi reformado no posto de tenente-coronel o major da antiga guarda nacional da Capital do Estado do Amazonas José Arthur Pinto Ribeiro.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por decretos de 29 de julho de 1898:

Corcederam-se privilegios de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.599, a Alfred Andrew Sochwood, inglez, engenheiro de minas, residente em Londres (Inglaterra) por seu procurador L. C. de Moura, brazileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de — um apparelho de amalgamação, aperfeiçoado, para o tratamento de mineraes auríferos, argentíferos e semelhantes, e para extracção dos metaes que contem;

Pela patente n. 2.600 a Alfred Georg Wells, inglez, engenheiro civil, residente em Londres (Inglaterra) pelo mesmo procurador, para a sua invenção de — aperfeiçoamentos dos moinhos, ou que são applicaveis aos moinhos empregados para a moagem dos mineraes auríferos, argentíferos e semelhantes, e para a extracção das particulas metallicas por meio do azougue.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Socrates Moglia vice-consul em S. Thomé, sem vencimentos.

#### Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1898

Luiz Ferreira de Abreu.—Deferido.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal — 3ª secção—N. 17—Lisboa, 13 de junho de 1898.

Sr. Ministro—Em cumprimento das disposições vigentes, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso relatório correspondente ao anno proximo findo.

Saúde e fraternidade.—A S. Ex. o Sr. general Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*J. Vieira do Silva*, consul geral.

#### REPATORIO

Lisboa, 31 de dezembro de 1897.

Sr. Ministro— Tenho a honra de vos apresentar os mappas modelos ns. 8, 9, 10 e 11, relativos ao movimento commercial e maritimo que teve logar durante o anno que hoje finda, entre os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e os dos districtos consular a meu cargo.

Pouco divergiu do anno anterior, na sua totalidade, o movimento maritimo deste anno, porque foram 556 e 559, respectivamente, o numero de navios registrados, devendo-se esta approximação a ter augmentado o numero dos navios sahidos na proporção em que diminuiu o numero dos navios entrados.

No numero de navios sahidos, o porto que mais influuiu para a differença notada foi o da Ilha da Madeira, que passou de 85 para 107, representando pequena percentagem absoluta as differenças que se notam nos outros portos. Essas mesmas differenças, porém, já são muito mais sensiveis no numero dos navios entrados, porque o differente rumo que tomam para a volta, reduzindo-lhes muito o numero, põe mais em evidencia a grande differença que fazem as ilhas de Maio e do Sal, que baixaram de 10 e 19 para 1 e para 7, respectivamente.

Lisboa, de onde sahiram 328 navios, foi naturalmente o porto que mais embarcações teve

para os portos do Brazil, si bem que só nove desses navios eram de nacionalidade portugueza, dividindo-se os restantes pelas seguintes nacionalidades: 144 inglezes, 85 francezes, 77 allamães, oito Italianos, dous peruanos, dous noruegueses e um brasileiro, continuando assim, e em proporção, a ser a carreira do Brazil mais procurada pelos navios francezes e allemães do que pelos de nacionalidade ingleza.

Occorre registrar-se aqui a reorganização em maio deste anno, da Companhia de Navegação Mala Real Portugueza, que se dedica novamente á carreira do Brazil, valorizando a marinha mercante portugueza com a importância dos seus vapores.

Passando a considerar o movimento commercial, notamos que foi inferior ao do anno passado o valor das mercadorias ou productos importados do Brazil pelos portos deste districto consular, havendo ao mesmo tempo, na exportação delles para o Brazil, o natural reflexo de um anno agrícola de primeira ordem, circumstancia de toda a importância para um commercio quasi exclusivamente de vinhos, azeite, cebolas, batatas, fructas, etc.

Os effeitos destas circumstancias estenderam-se naturalmente a todos os ramos da economia portugueza, e concorreram fortemente para sustar uma muito mais rapida baixa cambial.

Uma das colhetas mais abundantes foi a da batata, que sem quebra de qualidade, permitiu que a sua exportação total tivesse sido de 850 mil caixas, o que representa para este anno uma percentagem superior a 23 %.

As colhetas do arroz, da fava e da cevada tambem foram bastante boas, e os vinhos, tendo obtido preços muito mais elevados para a destillação, deixaram muito maiores lucros do que se o seu valor total fosse só dividido á quantidade.

Mas foram os trigos que maior e mais importante differença fizeram, porque, sendo sempre o principal factor para o desequilibrio e aggravamento dos cambios pela sua usual deficiencia de produção e consequente importação, produziram este anno tanto mais, que o que só chegava geralmente até novembro ou dezembro de esta vez chegar até ao mez de maio seguinte, accrescendo que a qualidade acompanha a quantidade, por isso que não só excedem, em geral, o peso médio de 10,800 grammas por cada 13,8 litros, como ainda não são raros os que se approximam ou attingem mesmo a 11,600 grammas.

Os resultados desta colheita, que tem toda a importância relativa ao primeiro artigo dos de primeira necessidade, parece animar os que se interessam por este assumpto, e crê-se geralmente que o exemplo deste anno se logrará acordar a rotina e alargar a área da cultura do trigo, elevando a sua produção á altura da necessidade, e abrindo, portanto, de par a par, as portas da restauração economica.

Foi por certo devido a esta corrente de idéas que o Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, tendo em vista o aproveitamento dos terrenos incultos do Alentejo, cuja área representa uma parte importante deste paiz, «e attendendo a que uma das causas que mais tem concorrido para deixarem de ser melhorados largos tractos da mesma provincia, é a falta de agua que possa ser empregada nas irrigações e colmatagem» nomeou uma comissão para estudar este assumpto, ou antes, para continuar os estudos já iniciados em 1884.

As instruções a que se refere a portaria que nomeia a dita comissão são as seguintes:

A comissão deverá examinar qual das seis albufeiras lembradas pelos estudos feitos em 1884 deverá ser construída em primeiro lugar, e propor a ordem que convenha seguir na construção das restantes, tendo em vista a maior ou menor grandeza e importância da superficie a beneficiar por meio das irrigações e colmatagens, e a circumstancia de receberem taes beneficios em terrenos do estado, dos municipios, ou das parochias ou de particulares. Tudo deve

ser especificado, devendo a comissão, acerca dos terrenos pertencentes a particulares, examinar si os proprietarios estão dispostos para receber os beneficios de irrigação e colmatagem, e para satisfazer os encargos correspondentes, bem como si se prestam a tomar alguma parte nas despesas com as obras respectivas.

Na ordem de preferencia, quanto á execução dos trabalhos, entrará em linha de conta o canal de irrigação derivado do rio Sorraiat, já proposto pelos estudos anteriores.

A comissão estudará o desenvolvimento florestal, que convenha adequar a qualquer zona, indicando as especies a empregar conforme a natureza do terreno, referindo-se aos proprietarios locais e á sua disposição quanto ao empreendimento de tal melhoramento.

Occupar-se-ha tambem dos terrenos, que pela sua posição não possam receber taes beneficios, mas que possam, não obstante, ser applicados ao cultivo da vinha, e fará estudo attento dos terrenos mais proprios para montados ou olivedos, que não estejam ainda devidamente utilizados nessa cultura.

Quante ás diversas superficies pantanosas que se encontram no Alentejo, deverá a comissão propor o que lhe parecer mais acertado, acompanhando sempre, e em todos os casos, as suas indicações e propostas de projectos e orçamentos e «irá apresentando os resultados dos seus estudos, pela ordem que julgar mais acertada, em harmonia com as indicações feitas, afim de habilitar o Governo a dar começo aos trabalhos com a maior brevidade possível e pelo modo que conduza á maior utilidade.»

Além desta portaria e respectivas instruções, apresentou mais o referido ministerio ás camaras um plano de fomento agrícola, composto de seis propostas que se referem á colonização aos celeiros communs e armazens geraes, á repressão das fraudes no commercio de adubos, á irrigação e colmatagem, á criação de uma companhia vinicola, e finalmente, a um fundo nacional de fomento agrícola.

Na proposta relativa á colonização estabelece-se o laudemio e o sub-emphyteuse para facilitar a divisão da propriedade, e o consequente alargamento da cultura, estabelecendo todavia uma limitação de laudemios, e concedendo tanto aos proprietarios ou ás empresas que formarem colonias agrícolas, como aos proprios colonos um certo numero de vantagens de maior ou menor importância.

Os proprietarios ficariam isentos da contribuição de registro e selo nos contractos com os colonos, de decima de juros de capitaes que lhes mutuarem, da contribuição predial durante cinco annos dos predios occupados pelas colonias em terrenos cultivados, e durante 20 annos nos terrenos incultos, e finalmente, por cinco annos, da contribuição do «real de agua» nos estabelecimentos que fundarem nas colonias para a venda de generos aos colonos.

Além disto, o governo construiria uma estrada que ligue a colonia com a povoação, estação de caminho de ferro ou via ordinaria mais proxima, e faria por sua conta todas as despesas com as pesquizas da agua necessaria para abastecimento da colonia.

Aos colonos concede-se isenção de serviço militar a dous individuos em cada familia durante 20 annos, isenção de todas as contribuições durante 10 annos e de contribuição predial durante 20 annos nos terrenos incultos, licença para porte de arma de fogo, o direito exclusivo (sem prejuizo de direito) dos proprietarios dos predios comprehendidos) de caçar na área de 10 kilometros de raio a contar do centro da colonia, igual direito para a pesca nas correntes de agua comprehendidas na mesma área, e finalmente, transporte gratuito nos caminhos de ferro do Estado quando forem trabalhar fora da colonia e quando a ella regressarem.

O governo é autorizado a estabelecer por sua conta nos predios do Estado até cinco colonias agrícolas, de varios typos, e em con-

dições estabelecidas. Acerca de colleiros communs e dos armazens geraes conserva-se a primitiva indole dos antigos colleiros communs, dando a preferencia aos pequenos emprestimos, sujeitos a um juro modico relativo ao preço do capital pago pelo pequeno agricultor. Por outro lado attribuem-se-lhe operações que sahem completamente da sua significação litteral, pois se lhes permite que se ampliem aos adubos e ás alfaías, que se suppoem socorros igualmente indispensaveis, completando um caracter de utilidade publica, que pôde ser de grande alcance nas actuaes circumstancias economicas. Pretende-se assim augmentar as operações dos colleiros communs, e evitar a antecipação forçada das colheitas aos lavradores, fazendo face ao dispndio respectivo o fudo do fomento rural a que se refere uma das outras propostas.

Para a repressão das fraudes no commercio de adubos, fica o governo autorizado a crear cinco laboratorios agrícolas, com campos experimentaes annexos, ficando obrigados todos os vendedores de adubos, sob penalidades estabelecidas que tanto visam a fraude como o não cumprimento do que fica disposto, a fornecerem aos compradores facturas em que se declare, além do nome da fabrica ou procedencia, conforme se tratar de adubos industriaes ou naturaes, o preço por unidade de cada principio fertilizante, e a designação, natureza e composição chimica do adubo expressa pela porcentagem desses principios.

Acerca das irrigações e colmatagem fica o governo autorizado a mandar construir, por empreitadas geraes ou parciaes, as obras que julgar convenientes, citando-se um canal e algumas albufeiras, e contrahindo para esse fim um emprestimo amortizavel por annuidades.

A criação de uma companhia vinicola sobre bases solidas e bem orientadas, seria talvez a mais importante de todas as propostas pelos grandísimos serviços que adviriam á vinicultura portugueza, não só pela garantia da genuidade dos productos, como especialmente pela estabilidade do typos, que uma vez acceitas, garantiriam por seu turno a regularidade do consumo, o que é com certeza a circumstancia mais importante para um paiz produtor. Foi, sem duvida, esta impressão que deu causa á proposta sobre a organização de tal companhia.

Nessa proposta se diz que o seu fim é desenvolver o commercio de vinhos dentro e fora do paiz, promovendo a unificação dos typos dos vinhos de pasto, auxiliando o governo a substituição dessa companhia vinicola do Sul do Reino e estabelecendo que o capital social não seria inferior a 1.000.000\$ emittidos em séries de 200, autorizadas pelo governo.

O Governo faz concessão por 50 annos dos estabelecimentos do Estado existentes ao sul do reino, que se prestem para a instalação de adegas e armazens para deposito, e dá a garantia de completar até a concurrencia de 3 % o juro annual de 5 % do capital realzado, por um prazo de cinco annos a contar da fundação da companhia, sendo sua garantia embolsavel pela metade do que mais tarde venha a exceder dos lucros que correspondam a 6 % do capital realzado.

Quando findar o prazo da concessão, a companhia pagará ao Estado uma quantia que se calculará como equivalente ao valor das construções cedidas por occasião da instalação da companhia.

Esta, além de isenta de todas as contribuições durante cinco annos, poderá importar livre de direitos, durante esse prazo de tempo, todo o material e machinismos de que careça para sua completa laboração.

Por outro lado, além das condições usuaes que são geralmente impostas ás companhias que recebem taes favores officinaes, ha ainda as condições especiaes de receber nos seus depositos vinhos dos productores que ali os queiram depositar, dando-lhes «conhecimentos de deposito» negociaveis, de servir de agencia, vendendo a designação, quando não o que ra fazer de conta propria, os vinhos de qualquer productor nacional que assim o so-

licito, e finalmente de montar no Rio de Janeiro, não só um deposito permanente que possa, em qualquer occasião, fornecer 500 pipas ao mercado, como de sustentar nesse deposito uma exposição permanente de amostras de vinhos fornecidos pelos vinhateiros nacionaes que queiram aproveitar-se dessa vantagem.

Mais tarde, quando o Estado estiver embolsado de quanto tiver adeantado à companhia, e os lucros liquidos attingam 6%, será esta obrigada a montar em um dos portos das possessões em Africa um outro deposito em tudo igual ao do Rio de Janeiro.

Para equilibrar toda esta despeza consignam-se os rendimentos e productos de todos os foros da Fazenda Nacional, o imposto de um real sobre cada kilogramma de trigo importado, 0,5 de real por cada kilogramma de vinho e azeite consumido, e finalmente a verba de 20:000\$ annuaes inscripta no orçamento geral.

Fechado aqui estelongo parenthesis trazido por assumptos de momento que tanto se ligam ás principaes fontes de riqueza deste paiz, passo a occupar-me do movimento commercial a que me ia referindo.

E' notavel, sem duvida, a grande differença da producção agricola e fabril desde 1890 para cá, e essa differença revela-se na comparação do orçamento commercial daquele anno, que accusava um deficit de quasi 19.000.000\$, com o orçamento deste anno, cujo deficit pouco passa de 6.800.000\$000.

Por taes resultados encarecem-se muito o effeitos protectores da pauta de 1892, attribuindo-se-lhe um tão largo desenvolvimento industrial, que se estima actualmente a producção fabril em 40.000:000\$, verba que vae muito além de todas as expectativas de ha poucos annos. E' certo, porém, que o systema tributario pesa demasiadamente sobre alguns factores da producção de forma que embora lhe esteja garantido o mercado interno e as colonias, e-lhe impossivel toda a expansão para os campos mais communs.

As colonias, no emtanto, offerecem um largo campo de acção, e assim é que, analysando os differentes grupos de que se compõe a exportação, achamos que de 1890 para cá os productos fabris augmentaram 3.300:000\$. Os productos agricolas, apenas augmentaram, nesse mesmo prazo, 2.760:000\$, e os productos mineiros 200:000\$. Convinde notar que o augmento dos productos agricolas se deve mais a outros generos do que ao vinho, cuja exportação não augmentou, nem parece ter preparado um futuro muito immediato, por causa da concorrência que em melhores condições e com mais vantagens, lhe fazem os vinhos de outras procedencias em alguns mercados estrangeiros.

O que deveras veiu compensar o estacionamento da exportação dos vinhos foi a reexportação ultramarina, os productos das colonias portuguezas. De 1890 a 1897 a brachacha passou de 1.234:000\$ para 3.258:000\$, o cacau passou de 627:000\$ para 1.334:000\$, a cera passou de 28:000\$ para 352:000\$, e assim outros productos, exceptuando o café, que, em virtude naturalmente da baixa do preço, diminuiu de 1.570:000\$ para 1.250:000\$000.

As sommas da exportação e da importação entre este paiz e o Brazil tambem concorreram, não pouco, para os resultados vantajosos indicados quando me referi ao seu orçamento commercial.

Portugal este anno importou menos 230:000\$, e exportou mais 530:000\$ do que o anno passado, e estas differenças não podem deixar de ter grande importancia para a sua economia.

Dos artigos importados do Brazil continuam a ter maior importancia os couros e o algodão, accusando ambos estes productos um augmento de valor que parece prometter uma solida continuação de transacções. Em 1895 a importação de couros foi de 600:000\$, mas já no anno seguinte o valor dessa importação foi de 990:000\$, sustentando-se, por assim dizer, este anno no mesmo ponto, visto que o valor importado foi de 967:000\$000.

O algodão, importado sempre em maiores valores, accusou sempre tambem uma melhora semelhante, partindo de 776:000\$ em 1895, passando a 1.048:000\$ no anno passado, e fixando-se este anno em 1.056:000\$000.

A piassaba, representada por 49:000\$, continua a sustentar-se no limite maximo que lhe attribui neste mercado, e conforme o mappa junto n. 10, o café, o melaoço e o tabaco sustentaram os algarismos anteriores, sendo todavia tão pequena a sua importancia que o café, com 17:000\$, deixa os outros productos a distancia consideravel.

As madeiras, com 48:000\$, mostram a instabilidade que lhe é propria, e a farinha, a gomma e os artigos restantes apenas se podem mencionar.

O producto que accusa uma quebra quasi total é o assucar, que passou de 192:000\$ no anno passado, para 11:000\$ este anno.

Já ha dous ou tres annos, quando eu attribui um valor de 400:000\$ ao que se tinha então importado do Brazil, comparava esse valor ao importado do Egypto e de outras procedencias, e chegava a umas taes desproporções de compensação que lastimava que ao Brazil coubesse uma tão pequena parte no fornecimento daquello producto.

Punha já então em relevo o facto do Egypto fornecer a este mercado uma maior quantidade de assucar, referia-me ao consumo que o Egypto e o Brazil fazem dos productos portuguezes, e fazia menção da boa vontade do mercado, muito embora elle cedesse ás melhores condições em que a mercadoria lhe era offerecida.

Hoje as regalias de entrada continuam a ser as mesmas para todas as procedencias, e o Brazil que está mais longe, que tem de sobrearregar os seus productos com a differença das distancias, embora essa differença seja pequena e quasi compensada pela qualidade, continua simplesmente a ser o melhor consumidor dos productos de Portugal.

E visto que, referindo-me ao assucar, fallei da sua qualidade, vem talvez a proposito um pouco da estatistica mais moderna acerca do assucar de beterraba, e da sua producção provavel durante 1897—98 nos tres paizes que mais attenções teem dispensado a esta industria.

A Allemanha conta com 1.790.000 toneladas contra 1.821.000 em 1896, a Austria com 822.000 toneladas contra 927.000, e, finalmente, a França conta com 751.000 toneladas contra 703.000 do anno passado, resultando de tudo isto que a producção deste anno soffrerá uma quebra de 188.000 toneladas.

Na exportação de Portugal para o Brazil as verbas que mais se salientaram foram, pela ordem respectiva, as que se referiam ao vinho, batatas, fructas, conservas, azeite, alhos e cebolas, legumes e tecidos, sendo, todavia, certo que nem todos estes productos conservaram as suas posições anteriores.

Os vinhos, as batatas, as fructas e os legumes ganharam bastante terreno, as conservas e os tecidos baixaram por forma a deixar prever maior queda futura, e os azeites e cebolas oscillaram de maneira que pouco promettem desviar-se da exportação commum.

Dos outros productos, de menos importancia, occupar-me-hei opportunamente.

Aos vinhos não só pertence o logar mais proeminente na exportação para o Brazil, como tambem se lhe reconhece a importancia quasi superior à de todos os outros productos deste paiz. Foi devido a isso o contentamento geral daqui ao ver que a redução dos direitos nas alfandegas do Brazil produzia desde logo um progresso notavel na corrente da sua exportação para esses pontos de consumo, tanto mais que os favores concedidos aos hespanhoes em França e na Suissa deixam aos vinhos portuguezes nenhuma probabilidade de remuneradora concorrência.

No geral, o mercado não teve aqui uma animação extraordinaria, mas os preços que vigiarão por pipa compensaram sempre bem o trabalho que se havia dedicado a este importante ramo da agricultura portugueza, accrescendo que o lavrador conseguiu sempre

esse preços com facilidade. No emtanto, esta circumstancia talvez seja mais filha da occasião do que das verdadeiras tendencias do mercado, visto que nem os lavradores, nem mesmo os exportadores, se teem querido convencer de que esta exportação depende essencialmente da conservação dos typos.

E' esta uma condição que por seu turno depende de um certo empate a que todos querem fugir, e por certo que as lotações feitas nas vespersas do embarque pouco podem valer, mesmo quando feitas com vinhos de superior qualidade.

Os vinhos deste anno são um bom exemplo do quanto este producto carece de intelligentes cuidados, porque sendo excessivamente ricos em assucar compromettem a sua boa conservação, e, apresentando-se com elevadissimos graus alcoolicos, ultrapassam, de pois de devidamente preparados para a exportação para o Brazil, o limite maximo que lhes é concedido para a applicação dos direitos minimos.

No geral é bem alta a queixa por falta de mercados consumidores, e lamenta-se muito que nem os 20% a mais sobre o preço dos vinhos hespanhoes, deste anno, consigam abrir caminho aos vinhos de procedencia portugueza.

O commercio e a viticultura attribuem-se reciprocamente a culpabilidade deste estado de cousas, sendo todavia bem certo que os vinhos de Bucellas, de Collares, de Torres, do Minho, etc., são de qualidade bem susceptivel de uma larga exportação.

Para o Brazil continua a exportação como antes, visto que o que parece uma melhora, do anno passado para este anno, não é mais do que a volta à posição do anno anterior.

Em 1895 foram exportados por esta barra para os differentes portos da Republica 11.892.722 litros de vinho ao valor de 1.329 contos; durante o anno passado, foram só 9.947.245 litros no valor de 1.113 contos, e este anno essa exportação voltou para 12.009.123 litros representando um valor de 1.315 contos.

A exportação dos vinhos portuguezes para a Grã-Bretanha tambem parece mostrar uma certa estabilidade, sendo certo que especialmente os vinhos do Porto teem naquelles mercados uma tradição que lhes proporciona todas as facilidades.

Durante este anno estes vinhos foram para alli na quantidade de 3.961.642 galões, excedendo à exportação do anno passado por 420.000 galões, sendo de notar que quasi metade destas quantidades foram consumidas pela Inglaterra propriamente dito.

Os vinhos da Ilha da Madeira, tambem alli melhoraram muito de posição durante este anno, em que a sua importação subiu a perto de 130.000 galões contra 62.000 galões do anno passado, e 96.000 galões.

A totalidade dos vinhos de todas as qualidades e de todas as procedencias importados pela Grã-Bretanha, durante este anno foi de 17.597.671 galões, para o que a Hespanha concorreu com quatro milhões, a França com 6 1/2, e Portugal com a parte já mencionada, que não foi pequena, si especialmente nos lembrarmos de que tão limitadas as zonas produtoras das duas qualidades de que, quasi exclusivamente, se compoz a procedencia portugueza.

Na ordem de importancia na exportação deste anno para o Brazil, tem o segundo logar as batatas, que representam um valor de 506:000\$, contra 346:000\$ no anno passado, e 332:000\$, no anno antecedente. Este augmento, que é muito importante, deve-se sem duvida a grande abundancia da colheita a que já tive occasião de me referir quando acima fallei do anno agricola.

A esta mesma causa se deve attribuir tambem a sensivel differença apresentada pelas fructas, que representando em 1895 o valor de 312:000\$ por 1.815.640 kilogrammas, e no anno passado o de 317:000\$ por 2.115.770 kilogrammas, subiram este anno para 470:000\$ relativos aos 2.731.280 kilogrammas.

Seguem-se as conservas com um valor de 455:000\$, e com manifesta tendencia para

grande baixa, pois não se pôde concluir outra cousa, das successivas e grandes differenças que tem feito de anno para anno.

Em 1892 e 1893 sustentou-se a exportação deste producto entre 700 e 735:000\$, fazendo depois um pequeno desvio em 1894, para attingir a importancia de 900:000\$ em 1895. Foi este o anno que marcou o maximo desta exportação, e parece que ao mesmo tempo o inicio da sua decadencia, porque no anno seguinte cahiu para 611:000\$, e este anno para 455:000\$000.

O azeite, cuja colheita tambem foi da melhor qualidade, e mais abundantes do que a do anno passado, teve boa procura para as fabricas nacionaes de conservas, o que de certo modo concorreu para lhe elevar os preços. O valor exportado para os portos do Brazil 341:000\$, ainda que superior ao do anno passado por 75:000\$, não alcançou, ainda assim a importancia de 404:000\$ em que tinha ficado no anno antecedente.

O mesmo succedeu com os alhos e cebolas, que apesar da melhora apresentada sobre o anno passado, tambem ficaram abaixo do valor de 1895. Ficavam então em 292:000\$, passaram a 212:000\$, e este anno não passaram de 263:000\$000.

Os legumes tambem acompanharam a baixa do anno passado, porque partiram de 90:000\$ em 1895, baixaram para 76:000\$ e tantos, e fecharam este anno em 106:000\$, valor superior ao ponto de partida.

Nos tecidos nota-se, como nas conserva, uma baixa successiva, pois valendo 121:000\$ em 1895, só valeram 101:000\$ no anno passado, e este anno não passaram de 85:000\$, fazendo estas differenças notar que o accrescimento na exportação deste anno foi só devido aos principaes productos agricolas, que não só melhoraram as posições proprias, como ainda suppriram as differenças deixadas pelos productos da industria fabril.

No entanto é um facto averiguado que esta industria longe de diminuir a sua importancia antes a tem augmentado, considerando-se geralmente muito animador o futuro das fabricas algodoeiras, ainda que toda a sua expansão futura tenha de não perder de vista os limites que aos mercados coloniaes são impostos pelas respectivas colheitas.

Por outro lado os exportadores de tecidos de algodão que tem de importar a materia prima, e que já tinham iniciado as suas transacções com os mercados do Brazil, referem-se á difficuldade ou impossibilidade de ampliar os seus negocios por causa dos attributos aduaneiros nos processos do *drawback*.

Referindo-me ao anno passado ao movimento da moeda propriamente dita entre Portugal e o Brazil, estranhava que as sommas não fossem muito além dos 9 ou 10 contos de réis accusados então, e essa estranheza vem achar a sua razão de ser nos algarismos deste anno. De facto na estatistica da exportação figuram agora uns cem contos de moeda portugueza, quantia que apesar de ser muitas vezes superior á do anno passado, ainda, creio eu, não attingiu o que é de esperar.

Continuando á examinar as quantias correspondentes aos diversos productos exportados para ahi, e comparando essas quantias com as apuradas nos dous annos antecedentes, noto que dos productos a que me faltava referir, alguns ha que accusam melhora de posição, embora pequena, outros que se mostram indecisos, e finalmente outros, em não pequeno numero que accusam quedas bastante sensiveis e até significativas. O peixe salgado, a palha de milho e os cereaes foram os que mais melhoraram, sendo até a sua differença proporcionalmente grande, mas ainda assim não foram além de 19, 18 e 17 contos de réis, respectivamente.

O valor dos animaes vivos exportados tambem subiu de tres para oito contos, mas os precedentes não autorizam a ver nesta uma tendencia para o futuro.

As carnes, com 50 contos, contra 47 e 49 contos dos dous annos antecedentes, o calçado com 12 contos contra 27 e 17, as cantarias com 33 contos contra 27 e 44, as especiarías com

21 contos contra 22 e 20, a aguardente com 16 contos contra 23 e 12, as ferragens com 16 contos contra 25 e 14, e, finalmente, os cabos com 15 contos contra 21 e 14 mostraram-se indecisos ou, pelo menos, mostram que não tem ahi um mercado seguro e de susceptivel augmento gradual.

Dos productos que perderam posição, alguns ha que a tem perdido pouco a pouco e systematicamente, e outros que a tem perdido por fórma tão brusca, que mal se comprehende qual seja á causa disso. No primeiro caso estão as drogas que tem vindo de 89 e 77 contos para 73, os livros e impressos que de 66 e 78 contos passaram para 57 contos, as rolas que tem cahido successivamente de 69 contos para 58, e daqui para 54, a madeira em obra (palitos, etc.), que passou de 37 contos para 33 e 26, o vinagre com os seus 25, 20 e 18 contos e, por ultimo, a cal e congeneres que passaram de 23 para 19 e depois para 15 contos. O sal, as louças, as massas alimenticias, o papel e o bacalhau pertencem ao segundo grupo, ao que, em proporção, perdeu grandemente a sua importancia anterior.

O sal cahiu de 48 e 43 para seis contos de réis, as louças de 15 e de 7 para seis contos, as massas alimenticias de 10 e de 8 para cinco contos, o papel de 6 e de 7 para tres contos, e emfim o bacalhau de 8 contos em 1895 para dous no anno passado, e outro tanto durante este anno, parecendo de todos estes algarismos, que de facto a grande differença deste anno não é accidental, não provém de uma dessas muitas circumstancias de momento que se dão com todos os mercados.

Dos factos occorridos este anno, um dos que mais impressionaram o commercio, especialmente o que se delicia á exportação para o Brazil, foi o accordo das diversas companhias de vapores que fazem a carreira entre estes e esses portos, para a adopção de uma nova tarifa de fretes, pelo qual os preços ficaram sensivelmente augmentados.

É de conhecimento de toda a gente o transtorno grande que pôde ser trazido pela mais pequena alteração que se faça nos preços de certos artigos vulgarmente chamados de lei, porque os preços uma vez estabelecidos tornam-se tão do dominio dos compradores, que tudo pôde suscitar uma desconfiança, ou uma tentativa de procurar de novo fornecedores, estabelecendo um mal estar entre vendedores e compradores, que quando não traga prejuizos muito maiores, traz pelo menos, e na melhor hypothese, o de sustar, ainda que momentaneamente, as transacções.

Não admira portanto que logo se levantassem as melhores influencias a ver se conseguiam evitar ou diminuir o perigo que estava proximo, mas não obstante, o accordo entrou em vigor, estabelecendo-se na nova tarifa duas columnas de preços, das quaes uma servia para Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos, e a outra, um pouco mais elevada — aproximadamente 20%, para Maceió, Bahia e Victoria, e em virtude do que, uma pipa de vinho, que ainda em março pagava 4\$, e depois 5\$500, passou a pagar 6\$, uma caixa de azeite passou de 500 réis a pagar 1\$500, e finalmente, a carga por medição alterou de 7\$200 para 12\$, ao que se seguiram as restantes alterações demasiado longas para completa descripção.

Depressa, porém, começaram os espiritos a socegar, porque depressa tambem a pratica demonstrou que tal accordo não era viavel, attenta a grande desigualdade que ha entre a velocidade dos vapores das diversas companhias, porque naturalmente, e por iguaes preços, a preferencia dada aos grandes vapores de maior marcha, redundava em manifesto prejuizo dos que até então quasi tinham o exclusivo da carga.

Esta circumstancia, ligada aos esforços empregados pelos interessados, que bem comprehenderam logo que uma tal tarifa tornava quasi impossivel a exportação de alguns artigos, que deixaram de poder concorrer com os seus similares de França, Hespanha, Inglaterra, Alemanha e Italia, em virtude da navegação directa lhes proporcionar as

precisas vantagens, tudo isso, dizia eu, concorreu para que as proprias companhias de vapores menos rapidos vissem a necessidade de estabelecer condições especiaes, dando em resultado o estabelecer-se boa equidade entre preços e velocidades.

Um outro assumpto palpitante foi o «das armazenagens», e diga-se, em verdade, que elle é de muito grande importancia para uma parte forte deste commercio.

Trata-se da armazenagem gratuita na Alfandega, regalia que foi concedida ao commercio daqui desde a fundação da Casa da India, no reinado de D. Manoel, que com essa medida de verdadeiro alcance dava um grande passo no sentido de tornar este porto o emporio das mercadorias da India e do Brazil.

Uma tal prerogativa foi confirmada por D. Felipe no foral da Alfandega de Lisboa, e mais tarde, o Marquez de Pombal quando construiu o novo edificio para a alfandega o lhe annexou a Casa da India reconhecendo os direitos adquiridos e as vantagens que dahi podiam vir, ractificando a gratuidade da armazenagem por cinco annos. Depois, já em 1834, no tempo de Mousinho da Silveira, foi aquelle prazo reduzido a dous annos por se julgar isso sufficiente para as necessidades do consumo interno, mas as facilidades que se estabeleciam ao mesmo tempo para tudo que dissesse respeito á exportação não perdiam de vista que Lisboa fosse o mercado intermediario dos generos coloniaes.

O agricultor ou negociante das colonias tinha immenso a ganhar com tal gratuidade, porque, com facilidade relativa, esperava pela melhor oportunidade para a collocação das suas mercadorias. Além disto, os negociantes daqui tinham nesse privilegio um grande desafogo pelos maiores depositos de generos que podiam fazer tanto para exportação como para consumo, e nisso ia a dupla vantagem de evitar ou diminuir grandemente, e muitas vezes, as perturbações economicas que se conjugam com as grandes alterações repentinas de preços.

No entanto, um decreto de 30 de setembro ultimo, prohibiu a continuação da armazenagem livre, por causa do contracto celebrado em 8 de maio de 1894, com a empreza empreiteira das obras do porto de Lisboa, pelo que essa empreza, e concessionaria ao mesmo tempo, tem o exclusivo para a percepção das taxas dos armazens.

O commercio viu nisso um encargo para as suas operações e mais uma causa para o afrouxamento das suas relações interoceánicas, e tão rapidamente e tão lucidamente expoz os seus motivos, que o seu principal argumento de que a letra do contracto de maio só attribuia á empreza o exclusivo de armazenagem nas installações edificadas por essa mesma empreza, que Governo resolveu sustar até 1 de maio proximo o decreto de 30 de setembro, estudando-se novamente o assumpto neste entretanto.

O commercio entende tambem que as novas installações construidas pela empreza são de construcção muito differente da que se seguiu no tempo do Marquez de Pombal para os armazens da alfandega, e teme que dessa grande differença resulte tanto mal para os generos coloniaes, café, assucar, etc., que ficariam expostos aos rigores do tempo, que por certo não poderia utilizar taes installações para taes generos, sob pena de soffrer um grande desvio de corrente de negocios, porque em taes condições, e ainda com as taxas de armazenagem, deixariam de vir a Lisboa as mercadorias destinadas a re-exportação.

Copiei do annuario da Direcção Geral da administração politica e civil, alguns numeros que offerecem curiosidade com relação ao transitto deste porto. Referem-se esses algarismos ao anno de 1895, mas por certo que não será grande a differença de então para cá.

Segundo esse «annuario» entraram aqui naquelle anno 2.317 navios de diferentes nações e nacionalidades, conduzindo a seu bordo, nada menos de 156.511 pessoas, sendo 79.620 tripulantes, e as restantes 76.891 passageiros.

Destes, apenas 24.770 desembarcaram, deixando-se ficar a bordo os restantes 52.121.

Entraram em vigor este anno dous tratados de commercio e navegação, sendo um com a Dinamarca e o outro com o Japão.

Pelo tratado com a Dinamarca assegura-se, naquella paiz, o tratamento de nação mais favorecida a toda a importação de procedencia portugueza, tendo-se acautelado que as concessões de reciprocidade caducariam com qualquer alteração para mais que lá se façam nos direitos da cortiça ou dos vinhos de gradação não superior a 23 grãos.

A Dinamarca não poderá invocar os tratados que existem, ou venham a existir, entre Portugal e Hespanha, Brazil, Republica Sul Africana e o Estado Livre do Orange.

Os artigos dinamarquezes, que em Portugal gozarão das vantagens deste tratado, são: gado, ossos, chifres e dentes, lã, oleo, pelles, pellos, lavadura, sementes, calhaus rolados, granito, grés, silex, cal e pedra calcarea, cré, argila e mineraes semelhantes, acidos, sodas, álbidos de qualquer especie, massa de madeira, succos, aguardente e espirito de vinho, rum, cerveja, cereaes e legumes, arroz, assucar, peixe e productos de pesca, incluindo bacalhão salgado e secco e ovas, carne, toucinho e presuntos, xaropes, manteiga, ovos, faianças, porcellana, tijolos e

telhas, ferro fundido e forjado, papel e pavios phosphoricos.

A importancia do commercio entre a Dinamarca e Portugal, pôde avaliar-se pela média dos annos decorridos de 1890 a 1894, a qual dá 300:000\$ ao valor do que se fez no sentido contrario.

As clausulas do tratado com o Japão, approximam-se das que commumente entram nestes tratados, referem-se em artigo especial ao estabelecimento consular reciproco, e no principal são a repetição das que figuram nos tratados recentemente concluidos com a Grã-Bretanha, Allemanha, Belgica, Franca, etc., sendo executorio para Portugal, sómente na metropole, ilhas adjacentes (Madeira, Porto Santo e Açores) e em Macão.

Os productos japonezes que passaram a ter o tratamento de nação mais favorecida nas alfandegas daqui são: acido sulphurico, phosphoros, antimonio, bronze, camphora em bruto e refinado, carvão, cêra vegetal, cobre em barras e chapas, essencias de hortelã pimenta, leques, tabaco em folha, fio de algodão simples e tecidos de algodão, sementes e oleo de colza, oleo de camphora, oleo de peixe, manganez, menthol e crystaes de menthol, esteiras e capachos, obras de bambú, metal esmaltado, vidro, marfim, tartaruga charão, madeira, porcellana e barro, bronze, cobre e papel, papel de qualquer especie, plantas marinhas, biombos, peixe de qualquer

qualidade e mariscos frescos, salgados, seccoos, pensados, fumados ou em salmoura, arroz, seda crúa ou em desperdicios, bôrra, casulos, fios de qualquer qualidade e tecidos, enxofre, chá e finalmente tranças e fitas tecidas a palha.

E os productos portuguezes e das colonias referidas que gozarão no Japão igual tratamento, são: cacão em grão e casca de cacão em bruto, café em grão, em bruto, vélas de sebo, cêra ou steriana, chapéos, comprehendidos os de feltro, couros de qualquer especie, rendas de linho ou algodão, fructas e bagas frescas, salgadas, seccoas ou em moura, cobertas de assucar, preparadas com azeite ou vinagre, em barro, vidro, folha estanhada, oleos vegetaes (azeites de oliveira, amendoim, sezamo, côco ou palma) oleos mineraes, hortaliças, não preparadas ou de conserva, obras de cortiça de metaes, de tecidos de algodão, lã ou linho, de couro, chumbo em linguados, barras ou folhas, peixes de conserva em azeite, sabão saes de quinino, assucar, tecidos de lã, linho e algodão, vidros para vidraças, e vinhos de qualquer especie em cascos, barris ou garrafas, seja qual for a sua força alcoolica.

Este tratado foi assignado em 26 de janeiro e approved em 28 de agosto, e si bem que em pleno vigor, ainda não teve occasião de ser applicado.

Saude e fraternidade.—*J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 8— Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Consulado Geral vindas do Brazil no anno de 1897

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
32	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	Varios portos	Lisbôa	62.882	1.219	2.178:643\$000
32				62.882	1.219	2.178:633\$000
49	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	Varios portos	Madeira	62.620	1.889	
49				62.620	1.889	
1	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	Pernambuco	S. Miguel	146	9	
1				146	9	
1	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	Pernambuco	Ilha de Maio	253	7	
1				253	7	
7	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	Varios portos	Ilha do Sal	3.522	75	2:692\$000
7				3.522	75	2:692\$000
	Brazileiras ..... Estrangeiras .....	—	—	—	—	—

## N. 9—Mapa das embarcações que sahiram dos portos deste consulado-geral para os do Brazil no anno de 1897

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
1 327	Brazileira..... Estrangeiras.....	Lisbôa Idem	Rio Grande do Sul Varios portos	243 608.185	5 23.094	— 4.109:265\$000
328	Somma.....			608.428	23.099	4.109:265\$000
2	Brazileiras..... Estrangeiras.....	— Figueira	— Varios portos	— 576	— 22	— 51:517\$000
2	Somma.....			576	22	51:517\$000
3 104	Brazileiras..... Estrangeiras.....	Madeira Idem	Varios portos Idem	598 173.986	48 4.971	— 33:264\$000
107	Somma.....			173.986	5.019	33:264\$000
11	Brazileira..... Estrangeiras.....	— S. Miguel	— Varios portos	— 24.328	— 697	— 826\$000
11	Somma.....			24.328	697	826.000
2	Brazileiras..... Estrangeiras.....	— Ilha de Maio	— Varios portos	— 415	— 14	— 1:215\$000
2	Somma.....			415	14	1:215\$600
10	Brazileira..... Estrangeiras.....	— Ilha do Sal	— Varios portos	— 4.401	— 101	— 3:298\$000
10	Somma.....			4.401	101	3:298\$000

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil, Lisboa, 31 de dezembro de 1897.—J. Vieira da Silva, consul geral.

## N. 10—Mapa dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral no anno de 1897

PORTOS	AGUARDENTE		ALGODÃO		ARROZ	
	LITROS	VALOR	KILCS	VALOR	KILOS	VALOR
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	29.296	27:50\$000	280	100\$000
Pernambuco.....	2.637	1:900\$000	903.433	1.028:300\$000	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	3.300	960\$000	—	—	—	—
Total.....	5.937	1:960\$000	932.729	1.055:800\$000	280	100\$000

  

PORTOS	ASSUCAR		CAFE*		CHARUTOS	
	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	42.819	8:800\$000	88	150\$000	—	—
Pernambuco.....	5.775	2:250\$000	180	190\$000	—	—
Bahia.....	—	—	90	80\$000	3.116	5:600\$000
Rio de Janeiro.....	—	—	17.320	16:370\$000	—	—
Total.....	4.859	11.150\$000	17.678	16:799\$000	3.116	5:600\$000

PORTOS	COPAHYBA		COUROS		CRINA	
	KILOS	VALOR	UNIDADE	VALOR	KILOS	VALOR
Pará.....	—	—	68	510\$000	—	—
Maranhão.....	113	550\$000	49.654	803:272\$000	80	160\$000
Pernambuco.....	—	—	8.275	163:200\$000	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	113	550\$000	57.997	926:982\$000	80	160\$000

  

PORTOS	FARINHA		GOMMA		MADEIRA	
	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR	VOLUMES	VALOR
Pará.....	—	—	—	—	876	37:720\$000
Maranhão.....	890	620\$000	10.051	3:500\$000	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	24	600\$000
Bahia.....	—	—	—	—	240	10:192\$000
Rio de Janeiro.....	7.787	4:027\$000	—	—	—	—
Total.....	8.677	4:647\$000	10.051	3:500\$000	1.140	48:512\$000

  

PORTOS	MELAÇO		PIASSAVA		POLVILHO	
	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	13:597\$000	4:650\$000
Pernambuco.....	3.600	2:000\$000	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	72.090	49.400\$000	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	3.600	2.000\$000	72.090	49.400\$000	13.597	4:650\$000

  

PORTOS	SALSAPARRILHA		TAPIOCA		TICUM	
	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	72	150\$000	2.067	1:250\$000	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	300	1:200\$000
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	72	150\$000	2.067	1:250\$000	300	1:200\$000

  

PORTOS	DIVERSOS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
	VOLUMES	VALOR	
Pará.....	12	2:307\$000	39:537\$000
Maranhão.....	23	964\$000	851:675\$000
Pernambuco.....	23	1:244\$000	1.198:784\$000
Bahia.....	53	1:680\$000	68:152\$000
Rio de Janeiro.....	61	1:830\$000	23:187\$000
Total.....	172	8:025\$000	2.181:335\$000



N. 11.—Mapa dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil no anno de 1897.

PORTOS	AGUARDENTE		ALHOS E CEBOLAS		ANIMAES	
	LITROS	VALOR	KILOS	VALOR	UNIDADE	VALOR
Lisboa.....	55.603	16:700\$000	5.392.443	261:660\$000	34	8:255\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	68	21\$000	97.230	1:588\$000	—	—
S. Miguel.....	—	—	5.730	141\$000	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>55.671</b>	<b>16:721\$000</b>	<b>5.495.403</b>	<b>263:389\$000</b>	<b>34</b>	<b>8:255\$000</b>
PORTOS	AZEITE		BACALHAU		BATATAS	
	LITROS	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Lisboa.....	1.406.680	341:450\$000	9.300	1:900\$000	10.168.135	505:575\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	28.580	770\$000
S. Miguel.....	—	—	—	—	1.330	75\$000
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de maio.....	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>1.406.680</b>	<b>341:450\$000</b>	<b>9.300</b>	<b>1:900\$000</b>	<b>10.198.045</b>	<b>506:420\$000</b>
PORTOS	CABOS		CAL		CALÇADO	
	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR
Lisboa.....	1.396	15:747\$000	5.000	15:187\$000	108	22:533\$000
Figueira.....	12	120\$000	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do maio.....	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>1.408</b>	<b>15:867\$000</b>	<b>5.000</b>	<b>15:187\$000</b>	<b>108</b>	<b>22:533\$000</b>
PORTOS	CANTARIA E LAGEDOS		CARNES		CERA	
	VOL.	VALOR	KILOS	VALOR	VOLUMES	VALOR
Lisboa.....	27.575	33:264\$ 00	113.568	50:540\$000	27	1:875\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>27.575</b>	<b>33:264\$000</b>	<b>138.568</b>	<b>50:540\$000</b>	<b>27</b>	<b>1:875\$000</b>
PORTOS	CEREAES		CHAPEOS		CONSERVAS	
	KILOS	VALOR	VOLUME	VALOR	KILOS	VALOR
Lisboa.....	217.053	17:500\$000	26	2:445\$000	1.420.756	455:585\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	2	132\$000	30	32\$000
S. Miguel.....	—	—	—	—	15	9\$000
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de maio.....	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>217.053</b>	<b>17:500\$000</b>	<b>28</b>	<b>2:577\$000</b>	<b>1.420.801</b>	<b>455:626\$000</b>

PORTOS	DROGAS		ESPECIARIAS		FARELLOS	
	VOLUMES	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Lisboa.....	3.081	73:648\$000	106.979	21:500\$000	13.850	420\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel.....	3	22\$000	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	3.084	73:670\$000	106.979	21:500\$000	13.850	420\$000

PORTOS	FERRAGENS		FRUCTAS		LEGUMES	
	VOLUMES	VALOR	KILOS	VALOR	KILOS	VALOR
Lisboa.....	614	16:683\$000	2.638.996	467:261\$000	1.323.166	106:000\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	92.272	3:451\$000	—	—
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	614	16:683\$000	2.731.268	470:712\$000	1.323.166	106:000\$000

PORTOS	LIVROS E IMPRESSOS		LOUÇAS E AZULEJOS		MADEIRA EM OBRA	
	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR
Lisboa.....	547	57:589\$000	2.012	6:363\$000	1.150	26:059\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	50	691\$000
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	547	57:589\$000	2.012	6:363\$000	1.200	26:750\$000

PORTOS	MASSAS E CEVADINHAS		MOEDA		OURO EM OBRA	
	KILOS	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
Lisboa.....	35.014	5:600\$000	53	100:449\$000	6	906\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	35.014	5:600\$000	53	100:449\$000	6	906\$000

PORTOS	PALHA DE MILHO		PAPEL		PEIXE	
	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR	KILOS	VALOR
Lisboa.....	294	18:315\$000	80	3:733\$000	185.785	18:600\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	3.890	341\$000
S. Miguel.....	—	—	—	—	279	76\$000
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	294	18:315\$000	3:733\$000	3:733\$000	189.954	19:017\$000

PORTOS	PRATA EM OBRA		QUEIJOS		ROLHIAS	
	VOLUMES	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUMES	VALOR
Lisboa.....	1	440\$000	20	410\$000	3.322	54:554\$000
Figueira.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	1	440\$000	20	410\$000	3.322	54:554\$000

PORTOS	SAL		TECIDOS		VINAGRE	
	VOLUMES	VALOR	VOLUMES	VALOR	LITROS	VALOR
Lisboa.....	6.012	2:310\$000	366	85:360\$000	302.971	18:200\$000
Figueira.....	—	—	—	—	48	3\$000
Madeira.....	—	—	2	156\$000	178	42\$000
S. Miguel.....	—	—	—	—	—	—
Ilha do Sal.....	8.980	2:692\$000	—	—	—	—
Ilha de Maio.....	405	1:215\$000	—	—	—	—
Total.....	15.397	6:217\$000	368	85:516\$000	303.197	18:245\$000

PORTOS	VINHO		DIVERSOS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
	LITROS	VALOR	VOLUMES	VALOR	
Lisboa.....	11.233.885	1.237:875\$000	2.131	36:774\$000	4.109:205\$000
Figueira.....	711.744	51:394\$000	—	—	51:517\$000
Madeira.....	59.764	25:829\$000	9	211\$000	33:264\$000
S. Miguel.....	3.730	276\$000	15	228\$000	826\$000
Ilha do Sal.....	—	—	—	—	2:692\$000
Ilha de Maio.....	—	—	—	—	1:215\$000
Total.....	12.009.123	1.315:374\$000	2.155	37:213\$000	4.198:779\$000

**Ministerio da Fazenda**

Ministerio da Fazenda — Circular n. 36— Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores trazido a meu conhecimento que por equívoco de redacção, a lei de orçamento vigente menciona no art. 1º da verba 23 a taxa de 100\$ para quem tiver pago matricula, quando devia ser para quem ainda a não tivesse pago, e deixou de consignar a taxa de 50\$ devida no primeiro caso.—declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, de accordo com a requisição daquello e para os devidos effeitos, que aquella parte da referida lei deve ser entendida do seguinte modo:—taxa de exame para quem tiver pago matricula, elevada de 40\$ a 50\$; idem para quem não tiver pago matricula de 80\$ a 100\$, — observados assim os dizeres doCodigo do Ensino Superior, cujas taxas foram augmentadas a 35%. — Bernardino de Campos.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 37— Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que os termos de inspecção de saude, a que forem submettidos os funcionarios publicos que requererem aposentadoria, devem ser assignados por tres facultativos.—Bernardino de Campos.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 38— Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os fiscaes geraes dos impostos sobre fumo e bebidas devem perceber uma gratificação nunca excedente à fixada no art. 39, § 1º e as vantagens de que trata o art. 40, letra b do decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, vantagens e-tas que são as mesmas que lhes cabem pelo encargo de fiscalizarem o segundo dos ditos impostos, conforme o art. 36 do decreto n. 2.778, de igual data, e pelas quaes se deve entender sómente a percentagem de 50 % das multas impostas em virtude de sua fiscalização e effectivamente arrecadadas.

Outrosim, declaro, quanto à inclusão da importancia dos emolumentos de registro na demonstração do producto dos referidos impostos, que esses emolumentos não devem entrar no calculo para o abono da quota, parte de 5 %, a que tem direito os fiscaes sectionaes ex-vi do art. 40, letra a, do citado decreto n. 2.777, preceito esse que foi estabelecido pela circular n. 22, de 7 de abril do anno proximo findo.—Bernardino de Campos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1898

Companhia Engenho Central de Quissaman, pedindo isenção de direitos na Allandega do

Rio, para o material destinado ao uso de sua fabrica.—Em vista das informações, não tem logar o que requer.

Dia 29

Dr. Heleodoro Jaramillo, propondo-se a construir, por si ou companhia que organizar, um edificio para servir de Alfundega em Manaus, no Estado do Amazonas, mediante certas condições e favores.—Declaro ao delegado fiscal em Manaus que este Ministerio não pôde aceitar a proposta de que trata o officio n. 22, de 31 de maio ultimo, porque della decorrem favores ao proponente que o Poder Executivo não está habilitado a conceder e que dependem do Poder Legislativo.

Primeiro-tenente reformado Clemente do Cerqueira Lima, amanuense do Quartel-General de Marinha, pedindo pagamento de etapas na importancia de 511\$531, relativas aos exercicios de 1894 e 1895. — Relacione-se a divida relativa ao exercicio de 1895, e aguarde oportunidade quanto à do exercicio de 1894.

Primeiro-tenente reformado Gregorio Ferreira de Paiva, official da 1ª secção do Quartel-General de Marinha, fazendo identico pedido.—Idem.

Primeiro-tenente reformado Collatino Marques de Souza, official da 1ª secção do Quartel-General de Marinha, fazendo identico pedido.—Idem.

Rabello, Irmão & Lemos, negociantes em Corumbá, pedindo o pagamento de 2:240\$870 proveniente de fornecimentos feitos à Il-

tilha e Arsenal de Marinha de Matto Grosso. —Relacione-se a divida relativa ao exercicio de 1895, e aguarde oportunidade quanto á do exercicio de 1894.

Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, cirurgião de 3ª classe, pedindo pagamento de differença de soldo que deixou de receber de 30 de agosto de 1894 a fins de dezembro do mesmo anno. —Aguarde oportunidade.

D. Henriqueta Alves dos Santos, viuva do capitão-tenente Francisco Maria dos Santos, pedindo titulos de meio soldo e montepio para si e suas filhas menores Adelina, Hilda e Helena. —Expeçam-se titulos de montepio; quanto ao de meio soldo, apresente a fê de officio do finado official.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo approvação do plano de loteria n. 59. —Approvo.

D. Emilia Leopoldina Tavares, viuva do 1º tenente da armada reformado Rufino Luiz Tavares, pedindo titulos de meio soldo e montepio a que se julga com direito. —Passe-se titulo de meio soldo; quanto ao de montepio, satisfaça as exigencias dos pareceres.

Dia 30

D. Marianna Moss Pedroso, declarando que, visto haver fallecido o seu marido 3º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil José Braz dos Santos Pedroso, não pôde satisfazer a exigencia do despacho de 26 de julho deste anno, e por isso pede que, como supprimento da exigencia do despacho seja accetida a certidão de obito do referido funcionario. — Junte a este requerimento o processo a que o mesmo se refere e informem as Directorias de Contabilidade e do Contencioso.

José Joaquim Raymundo Sobrinho, pedindo uma gratificação pela guarda dos bens da extincta colonia correccional dos Dous Rios. —Solicitem-se do Ministerio da Justiça os esclarecimentos de que trata o parecer.

Dia 1 de agosto de 1898

Jovino da Silva Santiago, 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco, pedindo abono de passagem desta Capital até Pernambuco. —Requisite-se a passagem.

Francisco Thomaz de Aquino, amanuense do Quartel-General de Marinha, pedindo pagamento de etapas relativas aos exercicios de 1894 e 1895. —Relacione-se a divida relativa ao exercicio de 1895, e aguarde-se opprtunidade quanto á do exercicio de 1894.

Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, pedindo pagamento de seus vencimentos na importância de 3:172\$218, cahidos em exercicios findos. —Relacione-se. Teuha-se, porém, em vista, opportunamente, que trata-se de vencimentos de um funcionario que tem alcance para com a Fazenda Nacional.

João Fernandes Lisboa e outros, pedindo o pagamento da quantia de 2:015\$ proveniente dos alugueis do predio, de que são usufructuarios, na Ilha de Paqueta, que foi arrendado ao major Augusto da Rocha Frago e por este sublocado á Fazenda Nacional, para servir de posto policial. —Juntam documentos com os quaes provem que são usufructuarios do predio.

D. Tranquilina Vieira da Motta, mãe do finado alferes Manoel Itaquí Pacheco, pedindo titulos de meio soldo e montepio. —Expeçam-se os titulos de accordo com os pareceres.

Dia 2

Governador do Estado do Pará, pedindo restituição da quantia de 33:765\$180, de expediente e adicional de 10 % de capatacias, paga na Alfandega do Pará, pelo material importado para o monumento da Republica. —Ao Conselho de Fazenda.

J. P. Machado, negociante em Santos recorrendo da decisão da Alfandega, sobre pagamento de direitos, em separado de latinhas que acondicionam canella, pimenta e etc. —Ao Conselho de Fazenda.

João Raposo Pinto, conferente da Alfandega de Pernambuco, recorrendo do despacho do inspector, sobre multa imposta ao commandante do vapor *Itaparica*. —Ao Conselho de Fazenda.

Euzebio Montana, pedindo o pagamento de 8:040\$ de fornecimento de 268 rezes em 1894 e 1895 ás forças no Estado do Rio Grande do Sul. —Relacione-se, de accordo com o parecer.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 4 de agosto de 1898

Expeiente do Sr. director:

Domingos José Pereira, pedindo por aforamento terrenos e accrescidos de marinha. —Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. zelador dos proprios nacionaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves de Carvalho. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Bernardo Teixeira da Motta. —Idem.

Luiza Salgado Zenha. —Transfira-se, completando o sello.

Sosé Marcellino de Souza Marçal. —Transfira-se.

Albertina Rufina. —Transfira-se.

José Ferreira da Silveira. — Não tendo sido infringido o paragrapho unico do art. 9º, em vista do que dispõe o decreto n. 572, de 1890, transfira-se.

João Antonio Gomes Brandão. —Anulle-se a divida de que trata a contra-fê junta e as demais origens nos exercicios subsequentes.

Manoel de Souza Barros. —Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fê.

Margarida Theodora Guimarães Wolff. —Transfira-se.

Augusto Francisco Ferreira. —Idem.

Manoel Ferreira Trigueira. —Idem.

Francisco Nunes Ramos. —Idem.

Avelino Nunes Gregores. —Idem.

Antonio Barbosa Vianna. —Idem.

Joaquim Alves Pradella Junior. —Idem.

José Machado dos Santos Junior. —Idem.

José Corrêa Brazil. —Inscreva-se o transfira-se.

Henrique Ricardo Beher. —Idem.

Eduardo Antunes Pereira. —Sellado o conhecimento, transfira-se.

Manoel José Ribeiro. — Transfira-se.

Joaquim Jorge da Silva. —Idem.

Maria Angela Chaves Lisboa. —Idem.

João Antonio Rodrigues Lopes. —Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

João Godinho. —Idem.

João Alves do Magalhães. —Idem.

Pedro Augusto Ramalho e outra. —Idem.

Conselheiro Americo Monteiro de Barros.

—Transfira-se mostrando-se quite da penna de agua do exercicio passado e pagando a multa de 20\$000.

José da Rocha Romariz. —Restituam-se 36\$.

Silvares, Sobrinho & Comp —Revalide-se ao documento junto.

O auto de infracção do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, hontem despachado pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, foi de Antonio Ignacio Dias. —Imponho a multa de 100\$, do art. 45 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de vender bebida nacional sem o sello.

Ministerio da Marinha

Expeiente de 27 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes creditos:

De 384\$, por conta da verba — Companhia de Invalidos e de 98\$, por conta da rubrica

— Munições de Bocca — á Alfandega de Sergipe para occorrer ao pagamento do soldo e ração ao invalido Libanio José Alvares, de maio a fim de dezembro do corrente anno. —

Communicou-se ao Quartel General, á Contadoria e á citada Alfandega.

De 1:000\$ á Alfandegada cidade do Rio Grande do Sul, afim de occorrer ás despesas com a mudança, para local mais conveniente,

do abrigo meteorologico da barra da referida cidade. — Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á citada Alfandega,

De 2:668\$470 á Alfandega de Santa Catharina para occorrer a despezas a effectuarem-se com o levantamento de uma muralha em terreno do pharol do Arvoredo. — Communicou-se á Contadoria, á citada Alfandega e á Carta Maritima.

De 69:999\$998 á Delegacia Fiscal do The-souro Federal na Bahia, o o de 35:000\$002 a do Estado do Pará, para o pagamento da guarnição do cruzador *Benjamin Constant*. — Communicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e ás citadas Delegacias.

De 1:948\$948 á Delegacia Fiscal do The-souro no Estado da Bahia, afim de occorrer ás despezas com varios concertos de que precisa o pharol do Morro de S. Paulo. — Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á citada Delegacia.

Solicitando os seguintes pagamento:

Das folhas ns. 412 e 414, na importância de 307\$250, a que tem direito o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco e Candido Maria do Nascimento;

Da divida de exercicio findo, na importância de 57\$592, conforme processo n. 3.182, de que é credora Maria Gonçalves de Mendonça;

Das facturas annexas á nota n. 411, na importância de 5:553\$080, proveniente e do fornecimento de varios artigos ás repartições deste ministerio, durante o corrente anno;

Das guias de costuras, annexas á nota n. 400, na importância de 1:949\$700, proveniente das peças de fardamento para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes.

Rogando providencias :

Para que seja abonado aos encarregados do deposito do commissariado e das diligencias da capitania do porto e ao amanuense do corpo de engenheiros navaes a quantia de 117\$906, para attenderem ás despezas miudas a seu cargo, conforme as folhas ns. 406 a 408;

No sentido de ser entregue aos respectivos commissarios a quantia de 591\$333, conforme as requisições annexas á nota n. 410, destinada ao municipio de fructas e verduras ás praças da guarnição de varios navios e estabelecimentos navaes, no corrente mez.

—Ao commissariado geral da armada, autorizando a applicar ao panno fornecido pela Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, na quantidade de 1.610 metros e em satisfação aos pedidos do mesmo commissariado n. 171 e 196, o disposto no aviso n. 1.312, de 16 do corrente, quanto ao preço do dito panno. — Communicou-se á Contadoria.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, rogando que seja enviado á secretaria de estado o processo do soldado do corpo de infantaria de marinha Pedro de Oliveira.

—Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias para que reverta ao serviço da armada o marinheiro nacional Ozorio Braga que desertou de bordo da canhoneira *Camo-cim* e se acha com praça no 13º batalhão de infantaria.

—Ao chefe do estado maior general armada:

Mandando contar ao ajudante de machinista João Candido Rodrigues, como de viagem e navegação a vapor, o periodo em que o cruzador torpedeiro *Tymbira*, onde se achava embarcado, esteve de fogos accesos na viagem de Kiel a Bahia;

Declarando que, conforme requerem, é concedido o ao pratico-mór da 3ª secção da praticagem do Rio Grande do Norte André Corcino de Medeiros, o uso da farda de 2º tenente. —Communicou-se á Capitania do Porto do Rio Grande do Norte.

Mandando submeter á inspecção de saude a Bonifacio Antonio de Mattos, ex-marinheiro nacional, afim de resolver-se sobre sua admissão no Asylo de Invalidos.

—Ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, rogando expedição de ordens para que reverta ao serviço da Armada o soldado desertor do corpo de infantaria de marinha Firmino Augusto, que se acha com praça no 2º batalhão de policia daquelle Estado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, recommendando providencias afim de que o encarregado da enfermaria do mesmo Arsenal requisite os medicamentos que julgar precisos, para que cesse o inconveniente apontado pelo inspector de saude naval de serem aviadas as receitas em pharmacia particular.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao capitão do porto da Parahyba, declarando que D. Maria Nogueira Banuram Gondim deve obter, nos termos do § 10 do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, a respectiva certidão da Auditoria da Marinha, reconhecendo-a, pelas declarações feitas por seu finado marido o commissario de 3ª classe 1º tenente João Leopoldo Gondim, habilitada a receber o montepio e meio soldo, para então solicitar a respectiva concessão.

#### Dia 28

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito lavrado a bordo do paquete *Itatiaya*, em viagem de Pernambuco para a Victoria, relativo ao passageiro Christian Hedemann, fallecido a 18 de junho ultimo.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

Ao commissario da enfermaria de berbericos de Copacabana, da quantia de 126\$, conforme a folha n. 339, proveniente de carvão coke fornecido á dita enfermaria;

Da importancia de 2:867\$150, a Antonio Lucio de Medeiros, que lhe é devida por trabalhos de canalização de gaz em um predio na ilha das Cobras, conforme a folha n. 421;

Da quantia de 37:000\$ a Bento da Cruz, Silva & Comp., pela execução de concertos no antigo edificio da Intendencia da Marinha, conforme a folha n. 419;

—Ao Tribunal de Contas, declarando que a Contadoria deste Ministerio já realizou a annullação da quantia de 88\$200, pertencente á quota—pessoal—da verba—Companhia de Invalidos — a que se referiu o aviso de 20 do mez ultimo.

—Ao chefe do Estado Maior-General da Armada, autorizando a providenciar afim de que, nos termos do aviso de 13 de maio de 1880, sejam levados á despeza do commissario da escola de aprendizes marinheiros do Ceará os artigos constantes das relações ns. 1 e 3 que acompanharam os officios da dita escola de 11 de março ultimo; convindo, quanto aos medicamentos, utensilios e instrumentos cirurgicos da relação n. 2, que o respectivo commandante informe qual o estado em que se achavam quando foram entregues, e quem foi o entregador, afim de que se possa resolver sobre a competente despeza.

—Declarando que, para conceder-se o credito de 2:500\$, solicitado pela Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, afim de attender aos reparos do respectivo material fluctuante, convém aguardar a concessão do credito suplementar que o Governo vai solicitar ao Congresso Nacional.

—Ao chefe da commissão naval na Europa:

Declarando que a Contadoria deste Ministerio foi autorizada a processar, para pagamento por exercicio findo, a factura da firma Whitehead & Comp., na importancia de £ 2.182—10—0, de que tratou o aviso de 23 de abril ultimo;

Transmittindo cópia do officio da directoria torpedos e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, de 6 do corrente, prestando esclarecimentos sobre a machina de furar do fabricante Janks.

—Ao consul geral do Brazil em Montevidéo, declarando que é tambem applicavel ao pagamento dos vencimentos do 1º tenente reformado Miguel Carlos Corrêa Lemos e do 2º tenente José Rolon a ordem expedida em telegramma de 4 de junho ultimo.

—Ao 1º tenente reformado Miguel Carlos Corrêa Lemos, autorizando a seccar contra o thesouro Federal para o pagamento das despezas de material a seu cargo; devendo as respectivas letras ser acompanhadas de demonstrações de todas as despezas com-

petentemente documentadas e classificadas de accordo com o orçamento em vigor.—Communicou-se á Contadoria e ao Ministerio da Fazenda.

—A' Contadoria:

Autorizando-se a providenciar afim de que ao director da enfermaria de berbericos da ilha Itaparicas jam indemnizados os prejuizos causados na dita enfermaria, na importancia de 30\$, pelo marinheiro nacional Guilherme Antonio de Souza Barros, quando alli esteve em tratamento, devendo o referido marinheiro entrar para os cofres publicos com a alludida importancia, mediante descontos de seus vencimentos;

Declarando ter resolvido aceitar a proposta de Domethilde Francisca Freire para ceder a este Ministerio não só 500 volumes do Compendio de Apparehos dos Navios, do fallecido capitão de mar e guerra Olympio José Chavantes, mas ainda todos os direitos concernentes á reedição e venda da dita obra, e autorizando a providenciar para que que seja feita a respectiva aquisição pela quantia de 2:500\$, cujo pagamento deverá correr por conta dos soldos que indicou em officio de 4 do corrente.

—A' Repartição da Carta Maritima:

Recommendando que nomeie o pessoal da competente directoria da mesma repartição que fór necessario para proceder, no Estado do Pará, aos estudos convenientes á solução da proposta que fez o respectivo governador de collocar e manter, sem gravame para os cofres da União, alguns pharões, até que possam ficar a cargo desse estabelecimento.— Neste sentido expelliu-se aviso ao governador do Estado do Pará.

Autorizando a providenciar no sentido de entender-se o director d' meteorologia com o chefe da commissão cadastral Dr. Manoel Pereira Reis, afim de ser feito o abastecimento de agua á mesma directoria, no morro de Santo Antonio, pela quantia de 2:000\$ em que foi orçado.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel-General, autorizando a providenciar no sentido de ser alterado o espaçamento das grelhas do cruzador *Tiradentes*, de accordo com as instrucções do engenheiro naval 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz.— Communicou-se á Alfandega do Rio Grande do Sul e á Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a mandar entregar á Escola Naval dous modelos de torpedos Howell e Whitehead.—Communicou-se á Escola Naval.

—A' Capitania do Piahy, declarando não ser admissivel a providencia que lembra a mesma capitania de ser o cargo de escrevente da Associação da Praticagem das barras do rio Parahyba exercido pelo secretario da capitania, accumulando vencimentos.

—Ao engenheiro naval de 2ª classe capitão de fragata Alberto Carlos da Rocha, recommendando que, no seu regresso para esta Capital, verifique qual o estado do predio onde funciona a Capitania do Porto de Santa Catharina e informe a respeito dos concertos que forem necessarios.— Communicou-se á referida capitania.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Ferreira de Mattos, para servir na Directoria Geral de Obras Militares.

#### Expediente de 20 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento pelo Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 1:857\$200, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; 120\$, a Fonseca Santos & Comp.; 32\$, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Canlearia; 30\$, a José Antonio da Rocha; 78\$, a F. Brigueit & Comp.; 1:615\$400, a M. Euripides de Oliveira; 14\$, á *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Bresil*; 35\$500, ao capitão honorario do exercito Antonio de Moura Castro; 53\$80, a Julio Pr copio Favilla Nunes; 156\$950, á *Estrada de Ferro Brazil Great Southern*; 47\$600, ao continuo, servindo de

porteiro da Directoria Geral de Obras Militares, Antonio Pereira de Senna; 1:373\$135, á *Société Anonyme du Gas du Rio de Janeiro*; Distribuição dos seguintes creditos ás Estações Fiscaes abaixo mencionadas:

Delegacia da Bahia, 1.182:230\$, por conta das seguintes rubricas: 10ª, 11ª, 13ª e 16ª; Alfandega da cidade do Rio Grande 50:000\$, para pagamento das despezas da consignação 33 do § 16;

Delegacia de Porto Alegre 52:000\$, por conta das rubricas 13ª e 16ª do corrente exercicio.

—A' Intendencia da Guerra mandando:

Abriu nova concorrência para aquisição de diversos artigos, e declarando approvada a acta da sessão de conselho de compras realisada em 25 do mez findo;

Fornecer ao 2º e 5º regimentos de artilharia e 1º batalhão de engenharia os artigos mencionados na nota e pedidos que se remetem.

Ao commando da Escola Militar do Brazil, mandando trancar as matriculas com que frequentavam as aulas os alferes-alumnos Antonio da Costa Araujo Filho, Martinho Horacio da Costa Santos e o alferes do 1º batalhão de infantaria Carlos Trompowsky Paulois, conforme pediram.— Communicou-se á Repartição do Ajudante General.

A' Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que é transferido para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo a matricula do alumno Emil Ettinger, a seu pedido.—Communicou-se ao Commando desta ultima Escola e á Repartição do Ajudante General.

—A' Repartição do Ajudante General;

Transferindo para o 9º os alferes, do 6º regimento de cavallaria José Nogueira da Silva e do 3º Mario Maciel; para o 32º batalhão de infantaria o alferes do 13º Enéas Pompilio Pires, para o 22º o alferes do 15º Faustino Lourenço Bastos, que se acha servindo no 25º, todos a seu pedido; para o 28º, os alferes Hermogenes de Oliveira Porto e Octavio de Azeredo Coutinho, este do 1º e aquelle do 22º da mesma arma, e para 13º regimento de cavallaria o alferes do 14º Franklim Washington Botafogo, a seu pedido;

Fixando em 941 réis o valor da etapa destinada aos excluidos militares, durante o actual semestre;

Elevando de 1\$750 para 2\$100 o valor da etapa fixado para a guarnição do Estado do Piahy;

Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao alferes do 1º batalhão de infantaria Carlos Trompowsky Paulois, podendo gozar-a no Estado de Santa Catharina;

Declarando ficar sem effeito a baixa concedida por incapacidade physica ao soldado do 7º batalhão de infantaria Antonio Estevão de Moura, que, por decreto desta dita, foi reformado, não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito;

Mandando providenciar para que o commando do 34º batalhão de infantaria passe titulo de divida a Maria Joaquina da Costa, dos vencimentos que não foram abonados a seu marido João José da Costa, soldado do dito batalhão, fallecido em Canudos.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando a concorrência realisada nessa repartição, de que trata o officio n. 953, de 11 do corrente, para aquisição de cavallos destinados a remonta dos corpos do exercito.

#### R requerimentos despachados

De 30 de julho

Moysés de Faria Souza.—O documento que o requerente apresenta, e que alias não é original, não prova qual o tempo de serviço prestado na campanha do Paraguay.

De 1 de agosto

Alferes Caetano Benedicto de Souza Rego.—Aguarde-se o resultado de conselho.

Tenente Patricio Rabello.—Não ha vaga. 2º tenente A-cendino Homem de Carvalho, alferes Manoel Augusto de Athayde, ex-soldado Manoel João de Oliveira e alumno Origin-s de Carvalho.—Indeferidos.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 4 de agosto de 1898

Providenciou-se para que no Thesouro Federal fosse entregue ao Thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, a quantia de 2.030.000\$000 para pagamento de vencimentos do pessoal da mesma estrada, relativos ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.411).

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia authentica do decreto n. 2.962, de 1 do corrente, que abre a este Ministerio o credito extraordinario de 10.816\$550 para pagamento à Companhia de Navegação Norddeutscher de Bremen (aviso n. 1.412).

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura, a este Ministerio, de um credito especial de 12.000\$000 para pagamento de vencimentos devidos ao engenheiro Manoel Maria de Carvalho, addido a esta secretaria de Estado na qualidade de ex-inspector geral das Terras e Colonização (aviso n. 13).

Dia 5

Pagamento de 2.494\$160, de vencimentos do pessoal do Jardim Botânico, relativo a julho ultimo (aviso n. 1.413);

De 3.002\$481, idem do pessoal do recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.414);

Entrega de 142.337\$862 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos para pagamento à *Amazon Telegraph Company* (aviso n. 1.415);

Idem ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27.336\$410 para pagamento de contas, (aviso n. 1.416);

Communica alteração na portaria de 20 de maio ultimo da verba—Fiscalização de Estradas de Ferro, (aviso n. 1.417);

Pagamento de 368\$, vencimentos dos serventes da Directoria Geral de Estatística, relativos a junho proximo findo (aviso numero n. 1.418).

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1898

D. Clotilde Daudt Pinheiro, solicitando os favores do montepio a que tiver direito por fallecimento de seu marido Henrique Fernandes Pinheiro, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta.—Deferido.

Presidente da Companhia Brasileira Torrens.—Compareça nesta directoria para sellar o termo.

Dia 5

D. Luiza Thereza de Souza Lopes, solicitando o abono da pensão que lhe compete por fallecimento de seu marido Francisco Lopes da Cruz, porteiro da administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—Justifique perante o juiz seccional a existencia de todos os seus filhos.

D. Alice de Mello Azambuja, idem por fallecimento de seu marido Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Corcovado e Itajahy.—Documente sua petição.

Irineu de Mello Franco, pedindo para continuar como contribuinte.—Documente sua petição.

Directoria Geral de Industria

Por portaria de 4 do corrente mez foram concedidos 45 dias, em prorrogação, da licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leopoldo Frederico Pereira, com os vencimentos da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Eduardo W. Arthur, pedindo para organizar nesta Capital uma sociedade sob a denominação—Associação Mutua Reconstituidora.

Satisfaca os requisitos dos arts. 3º e 9º do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860.

---

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Praticante supplente interino o cidadão José Augusto de Lima.

Continuo supplente o cidadão Manoel Del-fino de Almeida.

---

Requerimentos despachados

Antônio Palmeira Junior, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do tempo de serviço.—Sim.

João Ferreira de Sá e Benevides, praticante da mesma administração, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.—Concedido.

Alexandre Ferreira da Costa, 1º official dos Correios de S. Paulo, addido a esta directoria, solicitando certidão dos seus assentamentos.—Sim.

Adalberto Isidoro da Silva Barreiros, praticante dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Concedo 30 dias.

---

Relativamente a informações colhidas sobre a reclamação de uma carta carimbada no Correio com o carimbo *M. P.* e collocada por engano pelo remetente na companhia de vapores da linha do Norte, quando devia ter sido feito na do Sul, o *O Pai* deu a noticia que se segue:

«Lida na administração dos Correios da Capital Federal a nossa local sobre uma carta que destinava-se ao Paraná e fez uma viagem de recreio a Pernambuco, o Sr. administrador, de posse do envelope que mandou pedir-nos, ouvindo a 5ª secção, informou à directoria geral o seguinte:

«A carta foi apresentada no Correio quando já estava fechada a mala e; obliterados os sellos, foi entregue ao portador para em mão propria levar-a à agencia de vapores do sul.

O portador foi levar-a à agencia de vapores do norte e esta sem mais reparo, incluiu-a no maço que foi entregue a bordo do paquete a sahir.»

Vimos que no envelope estavam as letras *M. P.* que significam mão propria, e verificada a nenhuma responsabilidade do Correio, resta que o portador da reclamação de outra vez não se engane de agencia ou saiba que Curitiba fica ao sul.

«Sr. redactor da *Gazeta de Noticias*— Sobre a vossa local de hoje, relativamente a uma carta remetida de Mendes, a 14 do corrente, e só entregue aos respectivos destinatarios no dia 26, determinou-me o Sr. director geral vos informar que a demora foi motivada unicamente por não terem os destinatarios attendido ao primeiro aviso desta repartição, que os convidava a virem receber a alludida carta, o que só fizeram depois de avisados pela segunda vez.

A carta em questão só podia ser entregue nesta repartição, por se achar, nos termos do regulamento, apprehendida por desconfiança de conter valor, e portanto, a sua entrega subordinada à brevidade ou demora do comparecimento dos destinatarios na mesma repartição.

Parece, assim, que ao correio não cabe a responsabilidade da demora da entrega da dita carta, dirigida aos Srs. Almeida, Mendes & C. —De V.—*Cassino Gomes de Carvalho*.

«Escreve-nos da Directoria Geral dos Correios:

«O Sr. director geral, em attenção à vossa local de hoje, relativamente à carta dirigida aos Srs. Almeida, Mendes & C., determinou-me vos informasse de que, nos termos do regulamento postal, fôra a carta em questão apprehendida por desconfiança de conter valor, sendo incontinentemente avisados os destinatarios para virem receber-a. Dias depois, verificando o empregado competente que a alludida carta ainda se achava nesta repartição, expediu uma segunda via do aviso que motivou a presença dos reclamantes à repartição, no dia em que receberam a carta.

A' vista do exposto, parece que esta repartição procedeu regularmente, não lhe cabendo, pois, a responsabilidade da demora na entrega accusada pelos destinatarios.—*Cassino Gomes de Carvalho*.

---

Da parte do Sr. official de gabinete do Sr. director dos Correios recebemos a seguinte carta:

«Em attenção à vossa local de hoje, relativamente à carta que, dirigida aos Srs. Almeida, Mendes & Comp., foi demorada nesta repartição, determinou-me o Sr. director geral vos informasse que hontem mesmo já foi endereçada às redacções da *Gazeta* e do *O Pai* explicação do caso, como vos dignareis ver na publicação inserta hoje na *Gazeta*.

Agora, porém, que tambem trataes do assumpto, pôde esta repartição, confirmando o que já disse aquellas redacções, quanto à não culpabilidade do Correio, acrescentar que pessoa do estabelecimento dos proprios destinatarios não nega o facto de terem sido alli entregues os avisos e admite a possibilidade do extravio dos mesmos em sua casa, do que tambem está convencida esta repartição por estar informada de que foi incumbido dessa entrega um empregado antigo do Correio e que pelo zelo que lhe é reconhecido por seus chefes não poderá, com justiça, ser suspeitado de dessidioso.»

---

Escreve-nos o Sr. Cassino Gomes de Carvalho, em nome do Sr. director geral dos Correios:

«Relativamente à reclamação de Sr. Arnaldo Gomes Velloso, a respeito de uma carta endereçada a D. Altina Soares, em S. Domingos, Nitheroy, devo informar-vos, de ordem do Sr. director geral, que, em data de hoje, foram exigidas as informações precisas do agente do Correio daquela cidade, apesar de não consignar a reclamação a residencia da destinataria.»

---

«Em attenção à vossa local de hoje, relativamente à carta que vos dirigiu o Sr. Christiano Guimarães, determinou-me o Sr. director geral vos informar de que logo que fôra recebido nesta repartição a carta a que allude o mesmo senhor, deu-se começo às providencias precisas no sentido de ser attendida a reclamação.

Sómente por ter sido necessario ouvir o Correio de S. Paulo, intermediario na expedição da referida carta a seu destino, o que foi feito em officio n. 2.261, de 13 do proximo passado, não foi ainda possivel dar-se solução ao assumpto.

Nesta data reitera-se o pedido de informações ao Correio de S. Paulo, para apurar-se a responsabilidade do culpado, que será severamente punido.

Devo mais ponderar que o Sr. director é solícito em responder a todas as cartas que lhe são dirigidas, e que, tendo apenas recebido, não um officio como se diz, mas uma só carta, aguardava solução do Correio de S. Paulo para responder, com segurança e tão satisfactoriamente quanto possivel, ao mesmo reclamante.

Terminado o processo, poderá o reclamante obter nesta repartição os esclarecimentos de que carecer.»

**COMPANHIA LLOYD BRAZILEIRO**

INSTITUIDA EM 12 DE ABRIL DE 1890, EM VIRTUDE DO DECRETO N. 203. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1890

MAPA DEMONSTRATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS TRANSPORTADOS PELOS PAQUETES ABAIXO DECLARADOS SAHIDOS EM VARIAS DATAS DO 2º TRIMESTRE DE 1898, E ENTRADOS EM OUTRAS DO MESMO TRIMESTRE DE 1898

LINHA DO ESPIRITO SANTO E CANNAVIEIRAS - PASSAGEIROS

**IDA**

PROCEDENCIAS	DESTINO																							
	ITAPEMIRIM		PIUMA		BENEVENTE		GUARAPARY		VICTORIA		SANTA CRUZ		RIO DOCE		S. MATHEUS		CARAVELLAS		CANNAVIEIRAS		TOTAL			
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa		
Rio de Janeiro.....																								
Itapemirim.....	9	11			2	2	2	3	1	2	2	8			1	1							17	26
Piúma.....							1		7	1					6	1							14	2
Benevente.....									5														5	5
Guarapary.....									4														4	3
Victoria.....									14	3					25	9							14	9
Santa Cruz.....											5												30	9
Rio Doce.....																								
S. Matheus.....															1	1							1	1
Caravellas.....																								
Somma.....	9	11			2	2	3	3	31	6	7	8			33	11							85	41

Valor..... Rs. 37:000\$000

**VOLTA**

PROCEDENCIAS	DESTINO																							
	CARAVELLAS		S. MATHEUS		RIO DOCE		SANTA CRUZ		VICTORIA		GUARAPARY		BENEVENTE		PIUMA		ITAPEMIRIM		RIO DE JANEIRO		TOTAL			
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa		
Cannavieiras.....																								
Caravellas.....																								
S. Matheus.....			6	1					16	20														
Rio Doce.....																								
Santa Cruz.....											6	1												
Victoria.....																								
Guarapary.....																								
Benevente.....																								
Piúma.....																								
Itapemirim.....																								
Somma.....							6	1	16	20	6	1			3		19	6	27	40	32	23	83	68

Valores..... Rs. 69:484\$000

LINHA DO ESPIRITO SANTO E CANNAVEIRAS — CARGAS

IDA

PROC DENCIAS	DESTINO										TOTAL	
	ITAPEMIRIM	PIUMA	BENEVENTE	GUARAPARY	VICTORIA	SANTA CRUZ	RIO DOCE	S. MATHEUS	CARAVELLAS	CANNAVEIRAS		
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	
Rio de Janeiro.....												11.018
Itapemirim.....	4.130		277	599	1.965	675		3.372				612
Piuma.....					611			1				250
Benevente.....					250							961
Guarapary.....					961							872
Victoria.....					872			972				972
Santa Cruz.....												
Rio Doce.....												
S. Mathews.....												
Caravellas.....								2				
Somma.....	4.130		277	599	4.659	675		4.347				14.687

VOLTA

PROCEDENCIAS	DESTINO										TOTAL	
	CARAVELLAS	S. MATHEUS	RIO DOCE	SANTA CRUZ	VICTORIA	GUARAPARY	BENEVENTE	PIUMA	ITAPEMIRIM	RIODEJANEIRO		
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	
Cannaveiras.....												
Caravellas.....												
S. Mathews.....		19			5.809							6.129
Rio Doce.....							63			13		
Santa Cruz.....												
Victoria.....												
Guarapary.....												
Benevente.....												
Piuma.....												
Itapemirim.....												
Somma.....		19			5.809	79	128	56	129	8.805		15.025

Observações. — 1.º Este trimestre comprehende as viagens ns. 41, 47, 50, 53 e 61, todas feitas pelo paquete «Itapemirim».  
 2.º Das cargas do Rio para Itapemirim são volumes; 344 para o Alegre, 1.340 para o Castello, 78 para o Valão do Souza, 15 para Mattosinhos e 9 para Sabino Pessoa; das encomendas são: 6 para o Castello e 1 para o Alegre.  
 3.º Na totalidade das cargas de ida ha 53 encomendas, e volta 52 ditas e 1 animal.  
 4.º Os menores que o Lloyd, por suas idades, concede passagem gratuita, ou cobra 1/2 e 1/4 de passagem, foram considerados, neste mappa, como passageiros inteiros, com excepção dos de peito ou collo.  
 Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898. — *João José de Moraes Tarares*, encarregado da estatística.



LINHA DO NORTE - PASSAGEIROS  
IDA

DESTINO

PROCEDENCIAS	VICTORIA		BAHIA		MACEIO		PERNAMBUCO		PARAHYBA		NATAL		CEARA		PIAUHY (Amarracao)		MARANHAO		PARA		OBIDOS		MANAOS		TOTAL		
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	
Rio de Janeiro.....	227	313	185	160	63	63	164	148	30	51	20	20	80	88	4	8	19	113	174	38	72	956	1.136				
Victoria.....			14	55	2	2	6	13	4	2	2	4	7	5	1	1	1	5	17	28	28	34	121				
Bahia.....					53	25	60	59	11	16	22	22	15	22	1	1	6	24	116	3	16	178	250				
Maceio.....							150	56	121	78	17	17	59	109	1	2	11	19	87	5	19	190	182				
Pernambuco.....											2	2	11	87	4	4	18	42	246	2	66	321	600				
Parahyba.....											2	2	8	77	4	6	19	27	1.104	2	41	44	1.247				
Natal.....																4	27	6.213	5	133	1.744	500	8.086				
Ceara.....																		23	769	3	23	27	752				
Piauy, Amarracao.....																		216	768	36	164	252	932				
Maranhao.....																				276	1.231	291	1.255				
Para.....																				24	48	24	48				
Obidos.....																											
Somma.....	227	313	199	215	118	90	380	276	168	141	41	63	182	402	11	25	207	893	9.968	20	27	556	3.552	2.890	15.279		

Valores..... 7.554:339:260 e joias, sendo : 939:313:000 do governo e 6.624:026:260 e joias de particulares.

VOLTA

DESTINO

PROCEDENCIAS	OBIDOS		PARA		MARANHÃO		PIAUHY (Amarracao)		CEARA		NATAL		PARAHYBA		PERNAMBUCO		MACEIO		BAHIA		VICTORIA		R. DE JANEIRO		TOTAL		
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	
Manaos.....	13	28	231	349	114	106			6	137	339	1	27	4	47	28	6	15	15								
Obidos.....			19	8		1					4																
Para.....					174	569	9	85	11	182	557	15	304	11	65	59	10	16	28	19							
Maranhao.....							1	12	1	24	34			1	3	38	8	3	38	9							
Piauy, Amarracao.....										1	18			1	4	2											
Ceara.....											2	2	11	22	78	68	3	8	17	4							
Natal.....											10	10	3	4	16	40	11	11	1	1							
Parahyba.....																											
Pernambuco.....																											
Maceio.....																											
Bahia.....																											
Victoria.....																											
Somma.....	13	28	259	357	258	706	10	103	344	529	18	349	30	144	345	374	122	61	239	156	34	60	1.058	1.522	2.801	4.810	

Valores..... 9.811:029:000, sendo : 7:9:01:339 do Lloyd e 9.051:90:660 d' particulares.

LINHA DO NORTE — CARGAS  
IDA

PROCEDENCIAS	DESTINO											TOTAL	
	VICTORIA	BAHIA	MACEIO	PERNAMBUCO	PARAIBYBA	NATAL	CEARA	PIAUHY (Amarração)	MAKANHÃO	PARÁ	OBIDOS		MANAOS
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	
Rio de Janeiro.....	4.652	7.716	2.108	1.969	1.103	193	2.579	.....	5.938	29.286	12	9.128	64.684
Victoria.....	.....	.....	67	303	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	10	382
Bahia.....	.....	.....	2.082	770	400	7	267	.....	314	7.337	.....	290	11.468
Maceio.....	.....	.....	.....	1.021	115	4	237	.....	4	336	3	1	1.721
Pernambuco.....	.....	.....	.....	.....	18	8	1.505	22	1.343	10.396	82	17.626	32.012
Paraibya.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	164	1	15	365	.....	172	919
Natal.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7	.....	.....	212	.....	24	243
Ceara.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5	77	1.068	29	860	2.039
Piauihy (Amarração).....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Maranhão.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	13.761	1	2.978	16.740
Pará.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	255	18.383	18.638
Obidos.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8	8
Somma.....	4.652	7.717	4.257	4.063	1.636	214	4.700	29	7.691	62.963	382	49.480	147.844

VOLTA

PROCEDENCIAS	DESTINO											TOTAL	
	OBIDOS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUHY (Amarração)	CEARA	NATAL	PARAIBYBA	PERNAMBUCO	MACEIO	BAHIA	VICTORIA		R. DE JANEIRO
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	
Manaos.....	3	183	85	.....	34	.....	2	11	.....	18	.....	13	349
Obidos.....	.....	159	1	.....	451	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	613
Pará.....	.....	.....	428	7	322	27	11	80	16	94	.....	249	1.234
Maranhão.....	.....	.....	.....	.....	21.292	.....	1.271	917	39	3	.....	498	24.070
Piauihy (Amarração).....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ceara.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	352	7	33	26	1.495	1.974
Natal.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	6	.....	65	.....	19	27
Paraibya.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	271	3	502	.....	2.012	2.301
Pernambuco.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	192	276	.....	23.903	29.700
Maceio.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.103	.....	.....
Bahia.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	232	1.453	1.951
Victoria.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	62	13.741	13.803
Somma.....	3	342	514	7	22.099	28	1.286	1.639	259	991	5.413	43.421	76.000

Observações — 1ª Este trimestre compreende as viagens ns. 24, 26, 30, 34, 38, 40, 43, 46, 49, 52, 55 e 57, feitas pelos paquetes «Maranhão», «S. Salvador», «Espírito Santo», «Manaos», «Olinda» e «Brazil». «Alagoas», «Maranhão», «Pernambuco», «S. Salvador», «Manaos» e «Olinda», seguindo a ordem de sua numeração. — 2ª Na totalidade das cargas de ida, ha 1.464 encomendas, sendo 3 em transito, 7 cargas do governo, 6.040 cargas em transito e 43 animaes; e de volta 754 encomendas, sendo 8 em transito, 33 cargas do governo e 4.079 cargas de transito. 3ª—No numero de passageiros de ida, ha 116 imigrantes, 990 passageiros do governo, sendo 36 a ré e 654 à proa, e de volta 916 passageiros do governo, sendo 294 a ré e 622 a proa, e desses 4 a ré e 1 a proa por conta do Estado do Amazonias. 4ª—Os menores que o Lloyd, por suas bilhetes concede passagem gratuita ou cobra 1/2 e 1/4 da passagem, foram considerados, neste mappa, como passageiros inteiros, com excepção dos de peito ou de collo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898.—João José de Moraes Tavares, encarregado da estatística.

LINHA DO SUL.—PASSAGEIROS  
IDA

DESTINO

PROCEDENCIAS	SANTOS		CANANEA		IGUAPE		PARANAGUA		ANTONINA		S. FRANCISCO		ITAJAHI		DESTERRO		RIO GRANDE		PELOTAS		PORTO ALEGRE		MONTEVIDEO		TOTAL		
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	
Rio de Janeiro	196	232	4		14		71	94	4	1	3	5	6		54	64	122	336	21	13	46	82	61	202	504	1.029	
Santos			1		34	23	81	117	3	1	40	25	14	8	23	12	35	95	11	11	35	145	2	81	275	521	
Cananea					1				5																	6	
Iguape					1		4	2			14	19	9	2	31	42	32	38		2				7	13	9	2
Paranagua											7															117	
Antonina																											
S. Francisco																											
Itajahi																											
Desterro																											
Rio Grande																											
Pelotas																											
Porto Alegre																											
Somma	195	232	5		49	23	162	214	7		64	49	40	12	147	129	190	529	32	30	180	296	214	514	1.301	2.035	

Valores..... 5 029.425\$380, sendo do Governo 593.896\$240 e de particulares 4.432.530\$120

VOLTA

DESTINO

PROCEDENCIAS	PORTO ALEGRE		PELOTAS		RIO GRANDE		DESTERRO		ITAJAHI		S. FRANCISCO		ANTONINA		PARANAGUA		IGUAPE		CANANEA		SANTOS		R. DE JANEIRO		TOTAL	
	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa	Ré	Próa
Montevideo	9	14			160	219	14	6			1	3	2	1	14	2					19	89	37	80	256	416
Porto Alegre					42	32	19	30	2	9		4			7	11					84	71	275	108	458	281
Pelotas					11		1								3	3					29	29	24	14	64	47
Rio Grande										41	6	6	6		17	37					55	71	162	185	280	409
Desterro										8	9	9			40	15					38	44	85	83	181	159
Itajahi										10					1	12					15	10	2	3	23	25
S. Francisco											5		8		24	6					29	25	7	4	68	35
Antonina															5						8	2	18	2	32	4
Paranagua																					98	61	194	174	295	235
Iguape																					33	9	17	6	70	15
Cananea																					3	3	2		5	3
Santos																					3		97	124	97	124
Somma	9	14	29	18	213	251	69	106	12	58	18	22	16	1	108	86	4				431	414	920	783	1.829	1.753

Valores, 818.724\$070, \$22.472,00, e 24.0-0, 1 caixão com valores e 1 caixote com sellos, sendo do Governo 59.410\$00, 1 caixão com valores e 1 caixote com sellos do Lloyd 55.045\$00, e de particulares 703.288\$070, \$22.472,00, e 24.0-0.

LINEA DO SUL - CARGAS

IDA

DESTINO

PROCEDENCIAS	DESTINO										TOTAL	
	SANTOS	CANANEA	IGUAPE	PARANAGUA	ANTONINA	S. FRANCISCO	ITAJAHI	DESTERRO	RIO GRANDE	PELOTAS		MONTEVIDEO
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Rio de Janeiro.....	10.817	220	1.430	4.083	436	854	23	1.478	9.911	125	2.756	38.126
Santos.....	1	1	34	377	65	80		173	53	13	42	1.411
Cananea.....				12								12
Iguape.....				223					231	14		493
Paranagua.....						54	1	13	70	54	802	1.055
Antonina.....						56	16		551	4		8.261
S. Francisco.....							1	2	2.718	749	13.722	12.125
Itajahi.....								2	272	41	20	380
Desterro.....									1.394	51	6.765	8.447
Rio Grande.....											5.424	5.426
Pelotas.....												48
Porto Alegre.....											530	530
Somma.....	10.817	221	1.464	4.695	501	1.044	41	1.068	15.203	1.047	37.704	82.323

VOLTA

DESTINO

PROCEDENCIAS	DESTINO										TOTAL	
	PORTO ALEGRE	PELOTAS	RIO GRANDE	DESTERRO	ITAJAHI	S. FRANCISCO	ANTONINA	PARANAGUA	IGUAPE	CANANEA		SANTOS
	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes	Volumes
Montevideo.....	1		1	1.210		1.511	1.424	4.324			10.456	18.274
Porto Alegre.....			43	176	5	418	83	279			4.594	32.819
Pelotas.....				2.375	185	501	491	350	15		8.344	5.244
Rio Grande.....				4.434	188	457	20	1.369	123		3.024	15.342
Desterro.....					6	2		494	30		289	13.637
Itajahi.....								326			112	50
S. Francisco.....						13	167	247	67		417	2.182
Antonina.....							213		40		431	10.061
Paranagua.....									172		1.282	4.280
Iguape.....											337	1.813
Cananea.....											47	111
Santos.....												483
Somma.....	1	44	54.056	8.193	384	2.905	2.403	7.393	447	1	29.403	95.290
												170.526

Observações: 1ª—Este trimestre compreende as viagens ns. 33, 36, 37, 39, 42, 44, 45, 48, 51, 53, 54, 56, 58, 62 e 64, feitas pelos paquetes *Porto Alegre, Satellite, Desterro, Planeta, Aymoré, Comman-*  
*dante Abián, Porto Alegre, Iris, Desterro, Planeta, Porto Alegre, Desterro e Aymoré*, segundo a ordem de sua nomeação. 2ª—Na totalidade das cargas de ida, h'v 533 encomendas,  
sendo 53 em transito, 209 cargas do Governo, sendo 11 em transito, 5.259 cargas de transito, e de volta 516 encomendas, sendo 18 em transito, e destas 14 do Governo, 10 cargas do Governo, e 31.783 cargas  
de transito e um animal. 3ª—No numero dos passageiros de ida, ha 62 imigrantes, 94 passageiros do Governo, sendo 205 a ré e 675 a próa e destas 212 em transito, 57 a ré e 155 a próa, 1 a ré por  
conta do Estado de Santa Catharina, 17 passagens particulares em transito 7 a ré e 10 a próa, e de volta 956 pr-sageiros do Governo, sendo 519 a ré e 407 a próa, e destes 54 em transito, 35 a ré e 19 a próa;  
1 a ré e 5 a próa por conta do Estado de S. Paulo, 3 a próa por conta de Santa Catharina e 103 passageiros particulares, 12 a ré e 91 a próa. 4ª—Os menores a que o Lloyd, por suas idades,  
concede a passagem gratuita ou cobra 1/2 e 1/4 de passagem, foram considerados, neste mappa, como passageiros inteiros, com excepção somente dos de peito ou de collo.  
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1892.—João José de Moraes Tavares, encarregado da estatística.

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.377, de 29 de julho, pagamento de 100\$ a diversos, do excesso do aluguel, dos mezes de maio e junho ultimos, do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materias para as obras accessorias da caixa de agua do morro de Santos Rodrigues e pela linha ferrea do plano inclinado do dito morro;

N. 1.378, de 29 de julho, idem de 371\$ a Antonio Luiz de Araujo, de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.375, de 29 de julho, idem de 2:436\$ ao mesmo, de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios, em maio findo;

N. 1.337, de 25 de julho, idem de 331:470\$ ao thesoureiro da Directoria Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para pagamento de vencimentos do respectivo pessoal, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 1.363, de 27 de julho, idem de 285\$ a diversos, dos alugueis dos predios occupados com os escriptorios e depositos de materias para os serviços de reparos e melhoramentos de distribuição de agua do 2.º, 3.º e 5.º districtos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos aos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.362, de 27 de julho, idem de 235\$ a diversos, de fornecimentos de materias e artigos diversos para o serviço de limpeza de collectores e ralos de aguas pluvias, durante os mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.361, de 27 de julho, idem de 763\$ a diversos, de fornecimentos, em maio ultimo, de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.360, de 27 de julho, idem de 32:5200\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrantes mediante requisição legal, durante o mez de junho ultimo;

N. 1.357, de 28 de julho, idem de 130:001\$935 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, afim de occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos, durante os mezes de janeiro a junho, á mesma estrada;

Sem numero, de 1 de agosto, idem de 800\$ ao engenheiro Ernesto Marcos Tigna da Cunha, por serviços prestados á Secretaria do Estado deste ministerio;

N. 1.339, de 2 de agosto, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, subvenção do mez de junho;

N. 1.338, de 28 do mez findo, idem de 560\$, de fornecimentos á Administração dos Correios;

N. 1.369, da mesma data, idem de 2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção;

N. 1.380, do 29 do mez findo, idem de 16:775\$645 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.385, do mez findo, idem de 57\$800 ao porteiro da Directoria Geral de Estatica, de despesas feitas com a mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

N. 2.190, de 1 de agosto, pagamento de 1:492\$533, em que impertem diversas folhas do Archivo Publico Nacional, relativas ao mez de julho ultimo;

N. 2.179, de 28 de julho, idem de 772\$907 a diversos, proveniente das substituições interinas, durante o mez de junho findo, do pessoal das diversas circumscripções policiaes;

N. 2.194, de 30 de julho, idem de 321\$ ao escriptivo do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, das despesas de prompto pagamento, feitas em junho ultimo;

N. 2.180, de 28 de julho, idem de 232\$ a Manoel Leite Rawoso, de 20 colchões e igual numero de travesseiros fornecidos á 15.ª estação policial;

N. 2.189, de 1 de agosto, idem de 590\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de julho findo;

N. 2.195, de 30 de julho, idem de 39\$10 ao Instituto dos Surdos Mudos, de encadernações feitas, no mez de abril ultimo, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2.172, de 28 de julho, idem de 5:401\$340 a diversos, de fornecimentos, em maio e junho ultimos, ao Instituto dos Surdos-Mudos;

N. 2.163, de 27 de julho, idem de 7:553\$500 a diversos, de fornecimentos, em abril, maio e junho findos, á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.196, de 1 de agosto, idem de 309\$ a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos feitos, em junho findo, á Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal de Alienados;

N. 2.188, de 1 de agosto, idem de 2:680\$, folha relativa ao mez de julho findo, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermaria da Maternidade;

N. 2.164, de 27 de julho, idem de 2:400\$, credito á Delegacia Fiscal do Theouro em Pernambuco, para satisfazer o ordenado do juiz de direito Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, a contar de 1 de janeiro deste anno.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 174, de 25 de julho, pagamento de 910\$726 ao Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, vice-consul de Nova-Orleans, como gratificação por serviços extraordinarios.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 54, da Recebedoria da Capital Federal, de 19 de julho ultimo, pagamento de 88\$ ao porteiro desta repartição, de despesas por elle feitas no mez de junho ultimo;

N. 165, da directoria da Casa da Moeda, de 18 de julho, idem de 20:729\$330 a diversos, de fornecimento de material feito á Casa da Moeda, em maio proximo passado;

N. 158, da Directoria do Contencioso, de 2 de agosto, idem de 3:000\$ a Manoel Gonçalves Pinto e outros, da compra do terreno do predio demolido n. 26 á rua D. Josephina, feita pela Fazenda Nacional para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos:

Da D. Olinda Barbara do Amaral, pagamento de 200\$, montepio civil como viuva de João Damasceno de Azevedo, 2º escripturario da Alfandega da Capital Federal;

Do Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, idem de 143\$956, restituição do imposto de 2% descontado de seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894;

Da Eduardo Henrique de Andrade, idem de 150\$, de abono de fardamento.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.353, de 27 de julho, pagamento de 482\$, credito á Alfandega de Sergipe, para occorrer ao pagamento do soldo e rações do escrevente invalido Libanio José Alvares, de maio a fim de dezembro do corrente anno;

N. 1.391, de 28 de julho, idem de 186\$200, credito á Alfandega de Pernambuco, para occorrer ao pagamento do soldo e rações do marinheiro invalido Rodolpho, durante o periodo de 1 de maio a fim de dezembro do corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 5, de 22 do julho, pagamento de 43\$ a J. M. Leitão & Comp., de fornecimentos áquelle ministerio.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

*Como preliminar, tomando-se conhecimento do agravo interposto do despacho que concedeu a requerimento do procurador seccional, mandado de sequestro no carregamento de um navio, consistente em areias amarellas, visto ser extensiva ao sequestro a disposição do § 17 do art. 669 do regulamento n. 737, pela completa semelhança, quanto aos seus effeitos juridicos, entre o embargo ou arresto e o sequestro, e negado provimento ao agravo, porque bem procedeu o juiz dispensando, attenta a urgencia da medida, a justificação prévia, que foi dada no triduo, depois de effectuado o sequestro no carregamento, cuja posse o agravante de nenhum modo prova.*

N. 246—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de agravo, em que é agravante Antonio Gonçalves Belchior e agravado o Juiz Seccional do Estado da Bahia: Mostra-se dos mesmos autos: que, tendo o juiz federal daquelle Estado, em virtude de requerimento do procurador seccional, expedido mandado de sequestro no carregamento do hiate «Pires I», consistente em areias amarellas, trazidas do termo do Prado, e as quaes foram extrahidas do terreno da marinha do dominio da União, interpoz o agravante recurso de agravo sob o fundamento de ter posse sobre esse carregamento de areias, e que, sem a imprescindível prova, foi decretado o sequestro.

Resolvida a preliminar de se tomar conhecimento do agravo por se dever estender o sequestro a permissão do § 17 do art. 669 do Regulamento Commercial n. 737, de 25 de novembro de 1850, repetida no art. 54, n. VI, lettra p, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, em consequencia da completa similitudo, quanto aos seus effeitos juridicos, entre o embargo ou arresto e sequestro, como assim já foi decidido em accordo deste Supremo Tribunal, de 18 de maio do corrente anno n. 238: Negam todavia provimento ao recurso porque bem procedeu o juiz a quo, attendendo a urgencia da medida reclamada, em dispensar a justificação prévia que posteriormente teve lugar dentro do triduo depois de effectuado o sequestro no carregamento das areias amarellas, cuja posse o agravante de modo algum logrou demonstrar. El condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Bernardino Ferreira.—H. do Espírito Santo.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos.—Pereira Franco.—Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—João Barbalho.—Manoel Martinho.—Lucio de Mendonça.—André Cavalcanti.—Augusto Olyntho.—Macedo Soares.

Resolve o voto que emitti o fundamentei no agravo de instrumento n. 238.

*E' negado provimento ao agravo interposto da decisão pela qual o juiz seccional do Estado da Bahia, a requerimento do procurador da Republica, para segurança da causa de reivindicação intentada pela Fazenda Nacional, mandou sequestrar 1.620 saccos de de areias amarellas do Prado, carregados a bordo de um navio surto no porto de S. Salvador.*

*Disposições que regula o sequestro de cousas moveis sobre que versa a acção real ou pessoal*

N. 248—Vistos estes autos de agravo que Antonio Gonçalves Belchior, invocando o art. 54, n. 6, lettras N e P da lei n. 821, de 20 de novembro de 1894, interpeço da decisão, pela qual o juiz federal do Estado da Bahia, a requerimento do procurador da Republica, naquella seccção, para segurança da causa de reivindicação, ora intentada pela Fazenda Nacional, mandou sequestrar 1.620 saccos de areias amarellas do Prado, carregados a bordo do hiate *Themis*, surto no porto de S. Salvador, onde os seus porões já se achavam

lacrados por ordem e em presença do guarda-mór da Alfândega, sendo intimado o capitão para offerecer ao sequestro, os embarcos que tivesse; vencida a preliminar de chhecar que do agravo por argumento de identidade deduzida da segunda das disposições legais citado pela aggravante, e,

Considerando que o sequestro de cousas moveis, sobre que versa a acção real ou pessoal, se rege especialmente pela ord. liv. 3<sup>a</sup>, tit. 31, princ., a qual só exige para a decretação dessa medida o requisito de não possuir (o ré) bens de raiz livres e desembarçados que cubram o valor da demanda, e, pois, são aqui impertinentes as duvidas levantadas sobre a legitimidade ou a extensão do titulo com que a Fazenda indica em outros autos o minerio apprehendido;

Considerando que o requisito da lei sobre dita cessa em relação aos mandatarios em geral e, portanto, em relação aos capitães de navio que são mandatarios dos carregadores;

Considerando que o aggravante, intervindo logo na instancia na qualidade de dono do carregamento, assentiu no sequestro, por isso que se propoz substitui-lo, conforme consta da contra-minuta do juiz *a quo*, pela fiança, admittida pela citada Ordenação, de que está a juizo sobre a causa demandada e que a não desbasta, até o feito ser findo por sentença definitiva: O Supremo Tribunal Federal deixa de prover o presente agravo e conlenna na. custas o aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pereira Franco*. — *Munuel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*. — *Augusto Olyntho*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. Resalvo o voto que emitti e fundamentei no agravo de instrumento n. 238.

*E' provido o agravo interposto de decisão sobre liquidação da sentença exequenda e reformada a mesma decisão, tanto na parte em que reduziu o arbitramento do valor de um navio, como na em que se referiu aos juros da quantia arbitrada e lucros cessantes, devidos em conformidade da sentença. Dispõe pões relativas ao arbitramento e sua redução por determinação judicial.*

N. 250—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos entre partes: aggravantes, Almeida Nazareth & Comp.; aggravada, a União Federal. Dão provimento ao agravo, para reformarem a sentença aggravada, tanto na parte em que reduziu o arbitramento do valor do vapor *Adolpho de Barros* de 267:538\$680 a 98:836\$726, como na parte em que arbitrou nos juros desta quantia os lucros cessantes, devidos, conforme a sentença exequenda. Quanto ao valor do vapor *Adolpho de Barros*, assim julgam; não, porque não possa o juiz reduzir o arbitramento, como allegam os aggravantes, pois, o contrario é doutrina corrente; o que se vê em Lobão, *Treat. de avultações e damnos*, §§ 137 e 138; Pereira e Souza, *Primeiras linhas*, § 258 e not. 537; Coelho da Rocha, *Direito civil*, § 866; Ramalho, *Prax. Braz.* § 210; doutrina que se adapta aos termos absolutos do art. 210 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850. Mas, sim, porque o valor dos objectos, e por consequencia, o seu preço, acompanham necessariamente a depreciação da moeda corrente; e, portanto, para se determinar o valor do vapor *Adolpho de Barros*, deve-se ter em vista o que custaria hoje um navio igual, não, o que aquelle custou em 1891. E quanto a parte relativa aos lucros cessantes, assim julgam considerando que não tem applicação o art. 249 doCodigo Commercial, visto que não se trata de projuizo resultante de mora no pagamento de quantia certa de dinheiro; mas, de prejuizos resultantes de privação dos lucros que os aggravantes colheriam da exploração da navegação. Reformando, portanto, a sentença aggravada, julgam procedentes os artigos de liquidação e fixado o valor do vapor—*Adolpho de Barros*—na quantia de 267,538\$680 e

e a importancia dos lucros cessantes em 12:000\$ por mez, desde 15 de março de 1891 até 7 de junho de 1896, vespóra da perda total do mesmo vapor; pigós pela aggravada os juros da mora da quantia liquidada e as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Piza e Almeida*. — *Augusto Olyntho*, votei para incluir-se no valor do vapor o preço dos accessorios do mesmo indispensaveis e constantes de factura exhibida pelos liquidantes. — *Munuel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *João Barbalho*. Votei pelo provimento, para prevalecer completamente o laudo de fls. 43—44 com o qual se conformou a R. executada, como se evidencia de fls. 48 v.

Desde que foi acceito o laudo accorde dos peritos por ambas as partes, não podia o juiz *a quo* affastar-se d'elle e só tinha que homologal-o.

A. Ord. Liv. 3, tit. 17, §§ 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> só permite o procedimento que teve o juiz *a quo* no caso de reclamação, que não houve quanto ao arbitramento de que se trata e o art. 200 do regulamento n. 737, só di esse arbitrio ao juiz no caso de divergencia dos arbitadores, devendo essa clausula abranger todo o dispositivo do mesmo artigo por força da regra de hermenutica, segundo a qual « Aquillo que está no fim de uma phrase ordinariamente se refere á phrase toda e não só as que immediatamente lhe precedem (Rgr. XI das R. de Interp. de Pothier) e nestes autos trata-se de laudo unanime, acceito por ambas as partes. — *Pereira Franco*, de accordo com o voto do Sr. ministro João Barbalho. — *Macedo Soares*, com os votos supra. — *Americo Lobo*, vencido em parte.

Havendo divergencia entre o valor do navio dado pelo juiz *a quo* e pelo tribunal, devido isso á differença do cambio, voto que a indemnização se seja pela taxa de 15 de março de 1891, data em que o governo o salvou do poder dos revoltosos, e d'elle se apôs-sou.

A acção foi proposta, si não julgada, antes do naufragio do navio e, pois tem o Governo a opção de restituil-o, com os respectivos fretes, ou pagar o seu valor nos termos do art. 8<sup>o</sup> da lei de 9 de setembro de 1826, isto é, com os juros da mora. O naufragio do navio, que aliás, não era susceptivel de fretes continuos, não altera a conclusão alternativa da petição inicial, nem a substancia da sentença exequenda, em cuja execução não deve nem pode o Governo ser despojado do seu direito de opção. E si tal direito existe, o Governo, emquanto não se pronunciar a respeito, não está em móra da restituição do navio porque póde preferir pagar o preço com os juros da lei.

Não se allega nem se prova falta de administração no naufragio; julgo, pois, iniquo que seja a Fazenda executada para o pagamento assim do preço do navio naufragado, como de fretes continuos que se lhe arbitram; destarte haverá preterição da condemnação que é alternativa. — *Herminio do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto supra. — *Bernardino Ferreira*.

*E' confirmada a sentença que condemnou o recorrente á pena do grão medio do art. 294 § 2<sup>o</sup> do Código Penal, de conformidade com as decisões do jury e resposta affirmativa dada ao quesito de defesa formulado nos termos do art. 27 § 4<sup>o</sup> do dito código, quanto á «privação», e não «perturbação» de sentidos e intelligencia do réo no acto de commetter o crime*

N. 133—Vistos, relatados estes autos de revisão crime em que é peticionario João Ferreira dos Santos, negam provimento ao recurso, confirmando assim a sentença a fls., pelos seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*, vencido. De accordo com a sentença proferida no agravo n. 220, onde o tribunal julgou unanimemente, sob pena de absurdo, evidente erro typographico no

art. 347 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1891), dou provimento a esta revisão para annullar a sentença do juiz de direito da comarca de Ouro Preto que condemnou o recorrente na pena do grão medio do art. 294 § 2<sup>o</sup> do Código Penal, em conformidade da decisão do jury, o qual não podia responder affirmativamente, salvo absurdo, o 5<sup>o</sup> quesito (de defesa), por ter elle sido formulado, reproduzindo o manifesto erro de impressão do art. 27 § 4<sup>o</sup> do dito código, cujo autor, o Dr. João Baptista Pereira escreveu na *Revista de Jurisprudencia*, n. 6, pag. 374: «A disposição contida no § 4<sup>o</sup> do art. 27 do Código Penal que declara não criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e intelligencia no acto de commetter o crime, não corresponde ao texto original; em vez de privação de sentidos e de intelligencia o texto diria perturbação dos sentidos ou da intelligencia.» Veja-se o art. 121 do Coligo da Baviera que é a fonte do referido § 4<sup>o</sup>. — *Munuel Murinho*. — *Luio de Mendonça*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *H. do Espirito Santo*. — *Macedo Soares*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Fui presente*. — *João Pedro*.

*Conhecendo-se do recurso de revisão interposto da sentença condemnatoria proferida pelo Supremo Tribunal Militar, é a mesma sentença reformada e absolvido o recorrente de conformidade com a decisão do conselho de guerra; visto não estar provado o crime de que é accusado o recorrente. Condições constitutivas do crime de peculato.*

N. 292—Visto, relata los e discutidos estes autos, em que é peticionario o 2<sup>o</sup> tenente de artilharia Astolfo de Oliveira Cardoso, o qual por não se ter conformado com a sentença do Supremo Tribunal Militar de fls., interpoz recurso de revisão crime do seu processo para este tribunal; e

Considerando que o recorrente é accusado de haver extraviado a quantia de um cento trezentos e cincoenta e cinco mil quinhentos e dezesseis réis, que tinha em seu poder para pagamento de etapas a praças arranchadas, quando o contrario ficou provado dos autos, tanto assim que foi elle absolvido unanimemente pelo conselho de guerra a que respondeu;

Considerando que om face das leis fiscaes, somente se da o crime de peculato, quando o recebedor dos dinheiros publicos intimado não entra, dentro do prazo marcado, com a quantia a seu cargo para os cofres da Fazenda Nacional, e então neste caso se presumirá haver extraviado, consumido, ou se apropriado, nos termos do art. 6<sup>o</sup> do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1819;

Considerando que a apropriação, elemento essencial do crime de extravio dos dinheiros publicos, nenhum indicio havendo, se quer, de ter-se apropriado o mesmo recorrente dos dinheiros confiados a sua guarda, não é o nem póde ser passivel da pena que lhe foi imposta, pelo que Accordão em reformar a sentença condemnatoria do Supremo Tribunal Militar, para confirmar, como confirmam a do conselho de guerra, que absolveu o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. — *Piza e Almeida*. — *H. do Espirito Santo*, vencido, votei pela confirmação da sentença revisada, em vista de seus fundamentos e provas dos autos. — *Augusto Olyntho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar de ser competente o Supremo Tribunal Militar para a revisão do processo do peticionario, a quem não se permittiu recolher ao Thezouro a quantia que se disse apropriada indevidamente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*, vencido, votando pela confirmação do accordão recrrido, em vista de seus fundamentos. — *Munuel Murinho*, vencido de accordo com o voto supra. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido.

Fui presente. — *João Pedro*.

*E' reformada a sentença da 1ª instancia e julgado o A. 2º appellante, Banco Emissor de Pernambuco, carecedor da acção intentada contra a Fazenda Federal, pedindo indemnização de prejuizos resultantes do acto official pelo qual foi cassada a faculdade emissora de que usava, cessando os direitos e vantagens que lhe eram garantidos na forma da lei de sua criação; porquanto, não chegou o banco a constituir-se regularmente, nem tornou effectivas as prescripções de sua lei organica, deixando assim de ter direito aos favores concedidos pelo decreto n. 165, de 1890.*

N. 266. — Vistos e relatados os autos de appellação, interposta pelo representante da Fazenda Federal, e pelo Banco Emissor de Pernambuco, da sentença do juiz seccional proferida na acção ordinaria por este proposta á aquella, para receber a indemnização a que tinha direito pela cassação de sua faculdade emissora, e cessação dos direitos e vantagens que lhe eram garantidas, na forma das leis de sua criação; discutida a materia, acordam em tribunal dar provimento á appellação, para o fim de reformar a sentença, julgando o segundo appellante carecedor da acção, attendendo a que nem pelo decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, que proveo a organização dos bancos de emissão, nem pelo de L. 782 A, de 25 de setembro do dito anno, ou outra qualquer disposição legislativa, do dito anno, poderá ser suffragada a pretensão do appellante; porquanto:

Considerando que não chegou elle a constituir-se de accordo com as prescripções legais e menos de conformidade com seus estatutos, pelo que não fez jus a nenhum dos favores concedidos pelo decreto citado de 17 de janeiro, pois nunca tornou effectivas as prescripções de sua lei organica, não convertendo em fundos publicos o capital realzado, para os fins desse decreto, até 10.000:000, e emitindo, com excesso bilhetes sobre lastro de ouro;

Considerando que a concessão especial que do Governo Federal obteve o appellante não tinha por objecto derogar as prescripções do decreto de 17 de janeiro de 1890, e sim, unicamente, para o fim de poder começar pela emissão destinada ao empréstimo de Pernambuco, que era todo sobre lastro de ouro, nos termos do decreto n. 253, de 8 de março de 1890, como se vê dos autos, a fl. 30;

Considerando que prevalecendo-se de tal concessão e sem satisfazer a unica condição, com que fora ella dada, e que seriam feitas sobre lastro de fundos publicos, e sobre lastro de ouro; seguindo-se uma a outra proporcional e alternadamente, as emissões que se seguissem, o appellante fez a eleva a emissão de Rs. 15.558:200\$, com a garantia consistente em 87,5.077 C, mas que effectivamente só entrou para o Thesouro com 47.5.060 C, sendo que 400.000 C, foram ficticiamente depositadas; consequentemente ficou sem garantia uma terça parte da emissão, feita pelo appellante;

Considerando que, assim procedendo o appellante, havia incorrido na sanção do § 11, letra a, art. 1º do citado decreto de 17 de janeiro de 1890, e os respectivos directores e fiscaes nas penas do art. 173 do Cod. Crim. (letra b, e c, do mesmo paragrapho); mas, quando as faltas não devem ser imputadas ao appellante, e fossem suas operações pautadas pelas leis de sua organização, era sufficiente, para privar o dos favores concedidos aos bancos de emissão, *ex-vi* do disposto no art. 44: do citado decreto, o facto de nos empréstimos feitos a lavoura ter deixado de concorrer com qualquer somma, a título de redução de taxa de juro das apolices; e ainda,

Considerando que em virtude de seus proprios estatutos (art. 8º, § 2º) tinha o appellante incorrido na pena de ser-lhe revogado o decreto de autorização, desde que excedeu a emissão de bilhetes, a lei de duplo sobre o ouro, e isto antes que se houvesse constituido com fundos publicos, desatten-

dendo as prescripções do decreto de 17 de janeiro, e o de 25 de setembro de 1890; consequentemente:

Considerando que não podia o appellante demandar a execução de um contracto, que fora elle o primeiro a infringir, e muito menos tomar por base de sua reclamação, de indemnização pelos prejuizos soffridos, a solução dada pelos poderes publicos, aos bancos quanto a faculdade de emitir moeda, porquanto a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, no art. 5º apenas se refere aos que ainda tinham o direito de emitir, em 17 de dezembro de 1892, e não aos que, como o appellante, haviam decaído desse direito, nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890, a que é remissivo o art. 3º do decreto de 17 de dezembro de 1892, approved com modificações pela referida lei n. 183-c;

Considerando que não provou o appellante que o Governo tivesse-lhe causado prejuizo em seu patrimonio, obrando com dolo, ou culpa larga, para que, segundo os principios de direito fosse obrigado a indemnização de lucros cessantes, sem que assim estivesse consignado na lei, ou em seu contracto;

Considerando que o appellante não se constituiu, com fundos publicos, ou com lastro metalico para os fins do decreto n. 165, de 17 de janeiro, que lhe dava favores, effectou apenas a emissão, que lhe foi concedida para o fim unico de um empréstimo ao Estado de Pernambuco; empréstimo que na sua totalidade não foi realzado, não obstante ter-se obrigado por um contracto, e dentro de um anno, a contar da data em que se constituiu-se pois devendo emprestar 10.000:000\$, apenas do mesmo realizou 6.000:000\$, e 1.836:400\$ a lavoura, não constando dos autos qual o destino dado ao restante da emissão, na importância de 7.721:800\$000;

Considerando que em apoio de sua pretensão não aproveitou ao appellante o invocar o accordo em que entrou o Governo com os outros bancos, ao Banco de Crédito Popular, dando-lhe munificente indemnização, e pagando cerca de 14.000:000\$ aos da Bahia, União de S. Paulo e Emissor do Norte, porquanto o executivo pôde resolver-se por equidade, concedendo até favores, ao passo que a justiça age na limitada esfera da lei, cujos severos dictames constituem o regulador do direito das partes;

Considerando finalmente que, desde a data de sua organização não tendo a appellante feito jus aos favores e concessões do decreto de 17 de janeiro, por não haver satisfeito suas prescripções; e que pelo empréstimo a lavoura nada lhe deve o Governo, que autorize um pedido de indemnização, e o lastro metalico com que entrou para o Thesouro é por demais insufficiente, para responder pela emissão realzada, manifesta se torna a improcedencia da acção intentada; e assim julgando, condemnam mais o appellante, Banco Emissor de Pernambuco, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1893. — *Aquino e Castro*, presidentes. — *H. do Espirito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*, independentemente da prescripção contida no art. 4º do decreto n. 1.154, de 7 de dezembro de 1890, revoga a sentença de primeira instancia porque, tendo realzado a sua emissão e empregado parte dell'a, de moço offensivo aos seus estatutos, e aos decretos ns. 165, de 17 de janeiro, n. 253, de 8 de março, e n. 782, de 25 de setembro de 1890, o appellado incorreu na perda de seu privilegio, *ex-vi* do art. 33 n. 5º e art. 36 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, ainda vigente por virtude do art. 8º do decreto n. 165. O appellado, á fã das disposições contradictorias e inexequiveis da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, tendo realzado apenas o capital de quatro mil contos de reis do qual já apurou os dividendos distribuidos aos accionistas e 300 contos para fundo de reserva, pede-lhe facto a indemnização de 48.758:796\$378 (de que é ficticio a deducção de 15.558:000\$) isto é 12 vezes o seu capital, assim multiplicado em menos de tres annos. Si os bancos

regionaes tiveram a indemnização do agio de suas apolices, o appellado já isso obtava por ter sido cotado o ouro de seu lastro pela taxa cambial de 29 de setembro de 1893; não existe estipulação tacida e expressa de que o lastro do appellado vencesse juros, e pois se não lhe pôde estender a parte da indemnização, bem ou mal paga aos bancos regionaes e consistente em terem elles percebido parte dos juros estipulados para o prazo dos primeiros annos de que trata o art. 4º do decreto n. 165. — *Manoel Martinho*. — *Augusto Olyntho*. — *André Cavalcante*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Miceto Soares*, ven. ido. A vista das razões fls. 67, 161 e 122 e dos documentos que as instruem, votei pela reforma da sentença appellada, affin de condemnar a ré, primeira appellante, a pagar ao A., segundo appellante, o que se liquidasse na execução, sobre as mesmas bases que servirão para a liquidação operada entre o Governo e os Bancos Emissores da Bahia, S. Paulo e Norte, que se achavam nas mesmas circunstancias do de Pernambuco, ora em causa, e a favor dos quaes todos quatro, foi proferida sentença no Juizo Seccional desta e da fe. — *Pereira Franco*, vencido, pelos motivos do voto supra do Sr. ministro Macedo Soares. — Fui presente, *João Pedro*.

*São julgados improcedentes os embargos oppostos ao accordo embragado, que nenhuma obscurid de ou contra dicção contém; deixando de conhecer-se delles na parte que constitue infringencia do julgado.*

(Veja 1º accordo n. 229. — *Jurisprudencia* — 1897.)

N. 301 — (2º accordo sobre embargos) — Vistos os autos do embargo, oppostos ao accordo, que, confirmando a sentença do juiz seccional desta Capital, na parte em que reconheceu o direito dos appellados, ora embargantes, a serem pagos pela appellante, do pedido na acção, a modificara na parte em que a mesma sentença considerou certa a divida, e determinara que aos appellados se satisfizesse o que na execução fosse liquidado;

Considerando que não procedem os motivos allegados nos embargos, porquanto não se provou que o accordo invidisse em obscuridade, e menos em contra dicção, e ao contrario evidenciava-se do accordo que por elle fora reconhecido o direito, contestado pela parte contraria, de serem pagos os embargantes do pedido na acção, reservando-se para a execução a prova de que as verbas fornecidas em dinheiro ao commandante do navio, foram effectivamente em beneficio deste, condição essa dependente do prova, que não se encontrou nos autos, sendo que nas contas exhibidas parecia haver engano;

Considerando que a allegação contida nos embargos, de que a restricção que contém o accordo, não fora decidida pelo Tribunal, que confirmara unanimemente a sentença da primeira instancia, e de todo o ponto injuridico, porquanto o que se contém no accordo foi precisamente o vencido na discussão, por isso julgamos improcedentes os embargos oppostos, não se conhecendo delles na parte que constitue infringencia do julgado. E paguem os embargantes a custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1893. — *Aquino e Castro*, presidentes. — *H. do Espirito Santo*. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcanti*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Martinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido. Depois de ter sido demonstrado nos embargos e na sua sustentação não existir absolutamente nenhum engano arithmetico na conta de fls. 5, remissiva á de fls. 49 v. (que é parcial e anterior á primeira), está confessada na integra deste accordo a contradicção organica do accordo embargo e accusada no meu voto porque ora diz o tribunal; sendo que nas contas exhibidas parecia haver engano. Na discussão e julgamento dos embargos ainda ficou provada a affirmativa que fiz, de não

terem os Srs. ministros relator e 2º revisor da appellação dito palavra acerca da versão do dinheiro em favor do navio e da necessidade de sua prova: o Sr. relator não contestou esse facto, e limitou-se o Sr. 2º revisor a arguir que a questão era inutil ou ociosa; ora, ninguém mais discutiu a appellação, excepto eu que era 1º revisor e que me desempenhei do encargo nos precisos termos de meu voto escripto.

Em verdade é oiosa ou inutil a prova da versão exigida no accordo embargado, diante dos expressivos documentos juntos aos autos e em face da declaração terminante do commandante do *Arlindo* a fls. 67 (Codigo do Commercio, art. 517): a exigencia ainda está redigida de modo incerto ou obscuro visto não rezar si tão somente se restringe ao dinheiro fornecido ao commandante, ou si comprehende todos os seus saques ou pedidos de supprimento.

Mostra-se pudentemente do ventre dos autos que os embargantes, exercendo em toda sua a sua plenitude a commissão de agentes ou consignatarios do *Arlindo*, em que foram constituídos pelo respectivo commandante, receberam na Bahia os fretes vencidos em varias viagens pelo dito vapor, no total de 37:811\$320, conforme se vê das duas ultimas verbas da conta fundamental a fls. 5, cujas verbas primeira, segunda e quarta consistem em saldos das contas perciaes, de receita e despeza, sob n. 1, 2 e 3, juntos a fls. 7, 42 e 49. A seu turno restituiram os embargantes a quantia de 35:874\$335 em dinheiro dado ao capitão, ou em pagamento de seus saques; e releva repetir que a terceira verba da conta de fls. 5 são 10:000\$ pagos pelos embargantes à embargada para serem imputados, como o foram, no preço da aquisição do *Arlindo*. As despesas e supprimentos a cargo dos embargantes, e suas comissões absorveram a differença de 3:976\$985 e mais a quantia de 12:222\$925 que é a pedida na acção.

Deduz-se do exposto que nas contas exhibidas pelos embargantes ha o deve e o haver da embargada: mandando provar a versão das verbas fornecidas em dinheiro ao commandante do vapor, e parecendo assim excluir (?) outras verbas, o tribunal não estabelece, contudo, o modo da imputação, isto é, não declara si as quantias restituídas ao commandante são ou não descontadas dos fundos existentes em poder dos consignatarios e provenientes dos fretes recebidos, como deveriam ser-o em vista das disposições litteraes dos arts. 153, 154, 180 e 185 do codigo do commercio. Feito, porém, esse desconto, os embargantes são credores de supprimentos adiantados e prova lissimos, o que corrobora a completa e inutilidade da liquidação ordenada.

O art. 494 do codigo do commercio, determinando obrigação solidaria dos proprietarios e compartes do navio pelas dividas que o capitão contrahir para concertal-o habilital-o e aprovisional-o, firma aquella obrigação, no caso de allegar-se excesso de limites das facultades ou das instrucções dadas ao capitão, si os credores provarem que a quantia pedida foi empregada em beneficio do navio. Ora, toda a defesa da embargada reduz-se à affirmativa de que o commandante do *Arlindo* era e é o seu armador, com inteira exclusão da responsabilidade della embargada e de feito provam os autos não só que o commandante punha e dispunha livremente do vapor e de seus fretes, mas que a embargada tulo approvava, recebendo por sua ordem e das mãos dos embargantes, consignatarios nomeados pelo commandante, parte do preço da aquisição do navio. Logo, o tribunal, de se que não accitou os fundamentos de meu voto e julgou o capitão mero mandatario da embargada, não podia applicar a excepção do art. 494, mas concluiria forçosamente que o embargada é responsavel pelo pedido, por ser amplo e illimitado o mandato conferido a Joaquim José de Mattos.

Fui presente. — João Pedro.

*Não passand) as preliminares propostas, sobre illegitimidade de parte e prescripção da acção, é confirmada a sentença que, julgando procedente a acção intentada, condemnou a appellante, União Federal, a pagar ao autor appellado as perdas e danos que forem liquidados na execução, provenientes do acto do Governo que declarou caduca a concessão feita para a fundação de 20 burgos agricolas, nos termos do respectivo contracto.*

N. 316—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela União Federal da Sentença, folio 55 do juiz seccional deste districto, que julgando procedente a acção proposta por David Saxe de Queirad a condemnou a pagar-lhe as perdas e danos que forem liquidados na execução, provenientes da portaria do Ministerio da Agricultura, datada de 11 de outubro de 1893, que declarou caduca a concessão feita a Manoel Gomes de Oliveira, de quem o autor appellado era socio, e por fim cessionario e procurador em causa propria da companhia, a quem elle ce lera os seus direitos, para a fundação de 20 burgos agricolas, nos termos do contracto celebrado em 28 de junho de 1839 com o Governo; autorizado pelo art. 7 § 6º da lei n. 3.397, de 2º de novembro de 1848, não passaram as preliminares propostas sobre a illegitimidade de parte, e a prescripção de um anno, de que trata o art. 13 § 5º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; a 1ª porque, em face dos documentos fls. 7, 8, 13, 16, 18 e 23 *infra* ficou evidentemente provado, que o autor appellado era parte legitima para propor a presente acção, não só em virtude da sociedade em conta de participação feita com Manoel Gomes de Oliveira, anterior à concessão, de cuja metade por este motivo se constituiu dono, mas tambem pela cessão que da outra parte lhe fora feita pela Companhia «Burgos Agricola», a quem Manoel Gomes de Oliveira havia passado a parte que lhe pertencia na referida concessão; tendo sido de mais o autor appellado constituido procurador em causa propria pela mencionada companhia; sendo por taes motivos a unica pessoa competente para reclamar a indemnização dos prejuizos resultantes da aludida caducidade: não prevalecendo igualmente a 2ª preliminar, 1ª—porque o autor appellado não propoz a acção summaria, de que se occupa o referido art. 13 da lei n. 221; e sim uma acção ordinaria, regida por disposições legais diversas, entre as quaes se acha a queestabelece para casos taes a prescripção de 30 annos; não sendo fundada em direpção a asserção do ministro procurador geral em seu officio fl. 104, quando pretende, que a prescripção estabelecida na lei n. 221 não está ligada ao emprego desta ou d'aquella forma de processo, mas ao exercicio do direito em si, porquanto a litteral disposição do § 5º do art. 13 da citada lei refere-se expressamente à acção summaria, de que trata mesmo artigo, e não ao direito; o que naturalmente se explica por ser a lei n. 221, complementar da organização da justiça federal, isto é, uma lei de processo, na qual não seria licito reformar o Direito Civil, que estabelece para as acções ordinarias, como a de que usou o autor appellado, a prescripção de 30 annos; 2ª— porque não se tratando de direitos individuaes, lesados pelo acto do governo, não deveria o autor appellado empregar a acção summaria creada pela sobredita lei n. 221; senão incontestavel que os direitos lesados pelo governo foram os decorrentes do contracto, que elle firmara com o socio e cedente do autor appellado, e não direitos individuaes deste, como sejam os direitos inherentes à individualidade humana, na individualidade social, direitos que não resultam da vontade particular por actos ou contractos.

Esses direitos são os enumerados no art. 72 da Constituição, e que competem a todos os cidadãos, emquanto que nos presentes autos trata-se da violação pelo governo de um contracto firmada com um particular; de onde resulta, que somente este, e não qualquer outra pessoa poderá considerar o seu direito offendido, para reclamar por tal motivo perdas e danos. Os accrdãos de

12 de julho e de 18 de setembro de 1897 sobre as appellações civis ns. 232 e 288 não resolveram diversamente; desde que ambas foram proferidas em causas propostas segundo o processo da acção summaria especial, marcado no citado art. 13 da lei n. 221, ao passo que nestes autos trata-se de uma acção ordinaria regida por leis e regulamentos anteriores, com as modificações do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal; ao contrario, posteriormente, por accordo de 21 de julho de 1897 sobre a appellação civil n. 269, se deliberou, que a prescripção do art. 13 da Lei n. 221 não era applicavel em acções ordinarias versando embora sobre assumpto que dovesse ser tratado por acção summaria especial do mesmo art. 13.—E quanto ao merecimento da causa, julgam improcedente a appellação, para confirmar a sentença appellada, attentos os seus fundamentos, conformes a direito e à prova dos autos. De feito, o juiz a quo tomou em consideração as razões de fls. 52 do procurador seccional, e mostrou sua inadmissibilidade e improcedencia. Sobre a pretendida illegitimidade do autor appellado para a propositura da acção, ficou provado na 1ª instancia, como no que acima foi expandido, que esse motivo não tem base juridica, e a era do outro argumento derivado do despacho do Governo, de que trata o *Diario Official* de 9 de outubro de 1891, a fls. 32, no qual se declara, que as questões suscitadas na execução do contracto, seriam definitivamente resolvidas pelo Governo, a sentença appellada ponderou acertadamente, que, ainda quando pudesse ser considerada legal essa condição, acrescentada no termo de transferencia do contrato à Companhia Burgos Agricolas, não se tratando de questão alguma sobre a execução do contracto, o qual *non ter sido executado* no prazo marcado que o Governo considerou *excedido* foi por este declarado caduco, não era o caso de se julgar o Governo competente para resolvel-o, e sim a Autoridade Judiciaria, attm de que não se arrogasse elle a estranha attribuição de ser parte e juiz ao mesmo tempo, ou juiz do proprio acto. E assim não tendo sido ultrapassado o prazo marcado para a fundação dos quatro primeiros Burgos Agricolas, nos termos das clausulas 12 e 25 do contracto fls. 5, combinadas com o termo fls. 28, pelo qual foram prorogadas por um anno os prazos fixados no citado contrato de 28 junho de 1839, sómente a 28 de dezembro de 1843 poderia ter logar a rescisão do contracto, salvo os casos de força maior, devidamente justificadas a juizo do Governo; pelo que tendo sido a rescisão declarada pela portaria de 11 de outubro desse anno é indubitavel, que o direito do autor appellado foi violado pelo Governo, o qual por isso, tem obrigação de indemnizar a das perdas e danos dahi resultantes. Portanto, e mais dos autos, confirmando a sentença appellada, condemnamos a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—André Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Augusto Olyntho.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar de illegitimidade do autor, que reconheci, considerando: 1º, que a sociedade em conta de participação entre o autor e Manoel Gomes de Oliveira não habilita a quella; 2º, que a cessão feita pela Companhia Burgos Agricolas não foi autorizada pelo Governo.—Lucio de Mendonça.—H. do Espirito Santo, vencido de *meritis*. Votei pela improcedencia da acção proposta pelo appellado.—Bernardino Ferreira, vencido. Pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.—Americo Lobo, voto vencedor nas questões preliminares, mas vencido na principal. Dizendo se o appellado socio capitalista do concessionario Manoel Gomes de Oliveira, e provando esse facto com os julgados de fls. 7, o ultimo dos quaes datado de 26 de setembro de 1890, é em meu e meoito pessoa legitima para reclamar qualquer indemnização a que porventura tenha direito nessa qualidade.



E conforme já me manifestei em mais de um julgamento, a prescripção de um anno, instituída no § 5º do art. 13 da lei n. 221, se restringe ás acções da letra b, do § 9º, pertencentes á esphera administrativa, como se vê do art. 41 n. 2. do decreto n. 593 de 19 de julho de 1890, e inconstitucionalmente commettidas ao Poder Judiciario; ora, a acção proposta se não confunde com essas.

Examinando, porém, o pedido, absolvo a appellante, porque, não sendo nomeado no art. 7º § 6º da lei n. 3.397 de 24 de novembro de 1888, nem no contracto de 28 de junho de 1889 e no termo de prorpagação de 23 de junho de 1890, o appellido só tem o direito de accionar a Manoel Gomes de Oliveira, para haver a metade dos lucros que este obteve da compra; os quaes não podem ser outros além dos referidos no art. 34 dos estatutos da sociedade anonyma denominada Companhia Burgos Agricolas.

Não julgo o appellido cessionario de Manoel Gomes de Oliveira que lhe outorgou a escriptura de 8 de outubro de 1894, porque elle nesta data já lhe não podia transferir parte de um contracto já solemnemente transferido em seu todo para a dita companhia, organizada nos 16 de junho de 1891, com autorização do governo; é em favor da companhia ou de seus legitimos successores que se applica a garantia do contracto estipulada no termo de additamento de 6 de setembro de 1889.

Tão pouco é o appellido legitimo cessionario da companhia porque:

1º, falta a autorização do Governo, como bem observa o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida;

2º, tres dos cinco administradores da companhia não tinham poderes para outorgar ao appellido a escriptura de 25 de janeiro de 1895 (aliás contradictoria com a de 8 de outubro de 1894) em verdade, os poderes de transigir, hypothecar e alienar bens e direitos que se veem no art. 23, n. 3 dos estatutos não comprehendem os de reduzir pela metade e de transferir a terceiro a empresa que era objecto ou fim social (decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts. 102, 148 n. 7, 149 e 190);

3º, a dita escriptura attenta contra a fé dos contractos que rompe em se lhe dando vigor; a companhia fugiria ao cumprimento de suas obrigações por meio de uma dissolução decretada sómente por tres administradores e viria affirmar ao puz que ella não se obrigara por todo o contracto, mas apenas pela metade d'elle, a despeito da disposição litteral de seus estatutos, acceitos e approvados pelo Governo.

Ainda na hypothese de ser o appellido legitimo cessionario da companhia, nenhum direito lhe assistiria para reclamar da appellante as indemnizações pretendidas:

1º, dos autos não consta reclamação alguma da companhia, sinão do appellido, (e como cessionario de Manoel Gomes de Oliveira) contra a declaração de caducidade de contracto, á qual assentiu, deixando de propor contra o Governo a acção do art. 13, da lei n. 22 ou qualquer outra, e *extinguindo-se* conforme se confessa no art. 17 da petição inicial;

2º, diz hoje a sentença que só ao Poder Judiciario competia declarar a caducidade; logo, a portaria (não o decreto) de 11 de outubro de 1893 é incapaz de produzir qualquer effectos, ou obrigação de indemnização;

3º, a companhia era inviavel por se não ter provado que houvesse realizado mais da decima parte do capital subscripto de 5.000:000\$ quando o contracto de 23 de junho de 1889 e o art. 2º dos Estatutos marcavam um capital de 20.000:000\$;

4º, não ha prova nos autos de que a Companhia houvesse nomeos iniciado ou preparado o estabelecimento de um só nucleo colonial; lendo-se as clausulas 4ª e 12ª do con-

tracto de 28 de junho, vê-se que dentro de tres annos tinha a Companhia de constituir 4 nucleos, em uma area de 86.000 hectares, com 4.000 familias estabelecidas, cada qual com a sua casa, devendo 20.000 hectares estar já plantados de cereaes, arvores fructíferas, cafe, canna ou cacão, mandioca, fumo, batatas, etc.: logo, não se comprehende como a companhia pudesse desempenhar-se desse encargo no prazo de 2 mezes e 17 dias, que o Tribunal julga ter o Governo antecipado á declaração de caducidade;

5º, são retroactivas as disposições contidas nas leis ns. 26 e 126 B, de 3º de dezembro de 1891, art. 8º § 4º e de 21 de novembro de 1892, art. 6º, n. 2, e reproduzidas em leis subsequentes: retroactivas porque regulam só effectos remotos dos contractos. Pois bem, eis o que preservem essas leis: «Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção que se não tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licito a renovação desses prazos.» E' o que se verifica na especie ora julgada, como bem o demonstram o preço minimo da supposta aquisição de 8 de outubro de 1894 (3:000\$) e a falta de preço na escriptura de cessão de 25 de janeiro de 1895.— Fui presente.— João Pedro.

*Dando-se provimento á appellação, é julgado nullo todo o processo, pela incompetencia da justiça federal para conhecer da acção proposta pela companhia appellada contra o Conselho Municipal da cidade de Belém, para o fim de ser annullado, por inconstitucional, um contracto feito pela Intendencia com terceiro, para abastecimento de carnes verdes ou congeladas áquella cidade e outras povoações*

N. 327. A Companhia Protectora da Industria Pastoral, estabelecida na cidade de Belém, propoz em 12 de agosto de 1895 acção ordinaria contra o Conselho Municipal dahi, para o fim de ser annullado, por inconstitucional, e informe o disposto no art. 72, § 2º da Constituição Federal, o contracto de 5 de abril de 1895, feito pela Intendencia Municipal com José Ignacio Coelho, e mais tarde transferido a Coelho, Bezerra & Comp., afim de abastecer de carnes verdes ou congela áquella cidade e as povoações do Pinheiro e Mosqueiro. Tendo a acção seguido os seus termos, foi proferida a sentença constante de fls. 182, da qual se interpuz a appellação á fls.; e

Considerando que o acto praticado pela Intendencia Municipal, em virtude da lei do referido conselho, si bem que contestado por contrario á Constituição Federal, mesmo assim de sua validade devia a justiça local tomar conhecimento nos termos do art. 59, III, § 1º, letra C;

Considerando que proferida a decisão em ultima instancia perante aquella justiça, então a parte poderá usar do recurso extraordinario de que trata o citado artigo e paragrafo, uma vez mantido o contracto ou a lei em que se firmou;

Considerando tambem, que este tribunal tem-se pronunciado sempre desta fórma em hypothese da mesma especie, conforme resulta destes autos e das juridicas razões do appellante, á fls. 199 e no mesmo sentido opinou o Dr. procurador geral da Republica á fls. 215;

Accordam annullar todo o processo por incompetencia do juizo, onde teve lugar o inicio da acção, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—André Cavalcante.—Augusto Olyntho.—Piza e Almeida.—Manoel Murinho.—Americo Lobo, vencido.—Bernardino Ferreira.—Macedo Soares.—Pereira Franco.—H. do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida, vencido.— Fui presente.— João Pedro.

*E reformada a decisão recorrida, mandando-se que surta os devidos effectos o alistamento annullado, porquanto não se prova que houvesse motivo legal para annullação; não limitando-se a junta eleitoral a verificar si as commissões seccionaes e municipaes haviam sido devidamente organizadas ou si tinha sido regular o processo de qualificação; mas decretando a inconstitucionalidade de uma lei estadual relativa ao assumpto, para o que lhe fallecia absolutamente competencia*

N. 30. Visto os autos do recurso eleitoral interposto por Francisco Xavier da Costa e outro da sentença da junta eleitoral da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, que annullou o alistamento do Municipio de Maroim, relatada e discutida a materia, resolvem dar provimento ao mesmo afim de, reformando a sentença recorrida, mandar que surta os devidos effectos o alistamento annullado, porquanto não se tendo allegado nenhuma inobservancia de preceitos legais relativa á organização das Commissões Seccionaes e Municipaes nem irregularidade no processo de qualificação, motivos unicos consignados na lei, art. 5º paragrafo unico do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893, para determinar a annullação do alistamento, arbitrio foi o acto da dita junta, decretando a nullidade do alistamento de Maroim procedido no anno passado sob o fundamento de haver sido o mesmo effectuado por autoridades (Conselhos Municipaes) incompetentes, creadas por essa lei estadual de abril de 1895, que nullificou a anterior, diminuindo o prazo da duração dos Conselhos Municipaes;

Assim, pois, não limitou-se a junta eleitoral de Aracajú a verificar si as Commissões Seccionaes e Municipaes foram organizadas de accordo com a lei, e si houve regularidade no processo de qualificação, decretou a inconstitucionalidade da propria lei estadual, para o que lhe fallecia absolutamente competencia.— Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de março de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Manoel Murinho.—Augusto Olyntho.—H. do Espirito Santo.—André Cavalcante.—Ribeiro de Almeida, pelos fundamentos de accordão, e porque, quando fosse nulla a lei estadual, os actos praticados de boa fé pelos Conselhos em exercicio produziriam effectos.—Bernardino Ferreira.—Pereira Franco, vencido, pelos fundamentos da decisão, fls. 6.—Macedo Soares. Não conheci. Fui presente, João Pedro.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE AGOSTO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

### PASSAGENS

#### Appellações criminaes

Ns. 388 e 395—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 399—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

#### Appellação commercial

N. 1.282—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

#### Embargos remetidos

N. 1.523 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

### COM DIA

N. 304.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de agosto de 1898.....	1.016:355\$495
Idem do dia 5.....	229:584\$181
	<hr/>
	1.245:939\$676

Em igual periodo de 1897..... 1.48:910\$620

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de agosto de 1898.....	373:230\$529
Idem do dia 5.....	68:363\$840
	<hr/>
	441:603\$369

Em igual periodo de 1897..... 236:613\$645

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 5 de agosto de 1898.....	17:389\$402
Dia 1 a 5.....	118:102\$741

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de agosto de 1898.....	19:301\$719
Idem do dia 1 a 5.....	146:939\$514
Em igual periodo de 1897.....	228.465.035

# NOTICIARIO

**Telegramma** — Ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda foi expedido o seguinte: NATAL, 4 de agosto de 1898 — Renda alfandega mez julho findo importou 7:378\$489, sendo: importação 133\$594, despacho marítimo 12\$000, adicionais 1\$200, interior 3:255\$255, consumo, 3:677\$400, depositos 199\$140; igual mez anno passado 4:891\$619, sendo importação 3.607.573, despacho marítimo 14.000, adicionais 2.400, interior 1:026\$860, extraordinarios 4.726, depositos 135\$969, differença para mais no corrente anno 2.577.270. — *Oliveira Silva*, inspector.

**Bibliotheca Municipal** — Durante os 25 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 534 leitores, que consultaram 643 obras, sobre: theologia, 15; jurisprudencia, 91; se encias e artes, 63; bellas letras, 215; historia, geographia, viagens, etc., 70; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 189.

Nas linguas: portugueza, 403; franceza, 173; italiana, 16; hespanhola, 10; latina, 17; ingleza, 13; allemã, 7 e tupy, 4.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Newton*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Itaperuna*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Aguamaré*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Bahia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Duchesse di Genova*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo

impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para Macahé o S. João da Barra, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 do tarde de hoje.

Pelo *Meteoro*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª seccção desta repartição os remittentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará e D. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, Santa Rita de Cassia, Correio da Franca.

## Direcçoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 5 de agosto de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	761.79	20.8	16.50	96.0	SSE		
3 a.	761.56	19.8	15.86	92.0	S-W		
6 a.	761.58	19.6	15.67	92.0	WSW	Encob.	10
9 a.	762.43	21.0	16.41	89.0	N	Claro.	0
1/2 d.	761.37	23.0	16.29	78.6	N	Idem.	1
3 p.	759.55	25.6	14.98	61.0	NE	dem.	0
6 p.	759.98	21.8	16.63	86.0	E	Idem.	2
9 p.	760.18	21.2	16.65	89.0	SSE	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 25°.5  
 Temperatura maxima á sombra, 26°.5.  
 Temperatura minima, 19°.0.  
 Evaporação em 24 horas, á sombra 2m/m5.  
 Duração do brilho solar, 6h.94.

## Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccção Geral das Obras Publicas:

Dia 20 de julho de 1898:	
Tingüá e Commercio.....	71.551.000
Maracanã e afluentes.....	8.995.000
Macacos e Cabeça.....	3.724.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.174.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.057.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.093.000
No dia 21:	
Tingüá e Commercio.....	65.337.000
Maracanã e afluentes.....	5.378.000
Macacos e Cabeça.....	3.344.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.095.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.088.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.000.000
No dia 22:	
Tingüá e Commercio.....	64.582.000
Maracanã e afluentes.....	5.764.000
Macacos e Cabeça.....	3.111.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.078.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.088.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	773.000
No dia 23:	
Tingüá e Commercio.....	68.823.000
Maracanã e afluentes.....	5.233.000
Macacos e Cabeça.....	2.940.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.051.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.788.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	980.000
No dia 24:	
Tingüá e Commercio.....	66.625.000
Maracanã e afluentes.....	5.033.000
Macacos e Cabeça.....	2.672.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.074.000
Andarahy e Tres Rios.....	2.802.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.086.000

## Caixa Economica da Capital Federal

### MOVIMENTO DOS DEPOSITOS NO MEZ DE JULHO DE 1898

Entradas.....	{	Em cadernetas existentes.....	6.647	1.845:840\$000
		Idem novas.....	1.328	761:637\$000
		<b>Total.....</b>	<b>7.975</b>	<b>2.607:477\$000</b>
Retiradas.....	{	Parciaes.....	4.606	1.433.387\$158
		Por saldo.....	1.086	830:225\$375
		<b>Total.....</b>	<b>5.692</b>	<b>2.263:612\$533</b>

Os 1.328 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes:

Operarios e artistas, 266; empregados no commercio e industrias, 209; criados, 116; trabalhadores, 115; exercito e armada, 77; corpos policial e bombeiros, 5; maritimos, caçadores e remadores, 25; empregados na administração publica, 33; juizes, advogados e empregados no fóro, 6; melicos, pharmaceuticos e parteiras, 10; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 1; empregados na lavoura, 26; estudantes, 13; ecclesiastico, 1; empregados no magisterio, 8; proprietarios e capitalistas, 9; diversas, 128; sem declaração, a saber: homens 0; mulheres, 100 e menores, 172; diversas associações, etc., 3.

Nacionalidades — Nacionaes, 754; estrangeiros, 571; sem distincção, 3.

Sexos — Masculino, 870; feminino, 455; corpos collectivos, 3.

### Cadernetas em circulaçáo

Existiam no dia 1.....	117.954
Instituíram-se durante o mez.....	1.328
	<hr/>
	119.282
Liquidaram-se, idem.....	1.086
	<hr/>
Em circulaçáo no dia 31.....	118.196

Capital Federal, 3 de agosto de 1898. — O contador, *João José de Souza e Almeida*.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 4 de agosto 42 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	3
Febre diversas.....	3
Diversas causas.....	36

Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	28
	14

Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	29
	13

Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	30
	12

Indigentes.....	42
	16

### Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	692	863	1.555
Entraram.....	23	29	52
Sahiram.....	14	15	29
Falleceram.....	1	6	7
Existem.....	700	871	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes, para os quaes se aviaram 637 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 361, appellante, João Pinto Torres; appellado, José Joaquim da Costa Vasconcellos, terá lugar no dia 9 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguas e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissáo são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior*, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental, meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissáo são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do *Codigo do Ensino Superior* acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1898.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

### Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissáo á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1893.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs ds instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

### Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 2 a 6 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogação e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De José Ferreira de Castro e Ernesto Massonnat, para o commercio de chapéus de sol nesta praça, á rua dos Ourives n. 22, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Ferreira & Massonnat;

De Manoel Moreira de Araujo e Silva e Manoel Joaquim da Silva Lemes, para o commercio de productos de olaria nesta praça, á rua Fresca n. 4, com o capital de 60.000\$, sob a firma de Moreira & Lemos;

De Christostomo José de Macedo, Damião Moreira Martins e Joaquim Domingues Duarte, para exploração de uma pedreira nesta cidade á Praia da Saudade n. 18, com o capital de 10.000\$, sob a firma de Christostomo, Damião & Comp.

De Henrique Guimarães e uma commanditaria, para exploração de uma casa de

pensão nesta praça no Alto da Boa Vista n. 26, com o capital de 23.000\$, sendo 22.000\$ da commanditaria, sob a firma de H. Guimarães & Comp.

De Luiz Antonio Pereira e o commanditario Luiz Pinto de Almeida, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua de Santo Christo n. 155, com o capital de 5.000\$, sendo 3.000\$ do commanditario, sob a firma de Luiz Pereira & Comp.

De Arthur Lopes e o commanditario Zacharias Borba dos Santos, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua dos Ourives n. 75, com o capital de 16.000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Arthur Lopes & Comp.

De Antonio Pereira de Mattos, Fernando Pinto da Silva, Affonso Viseu e o commanditario Rodolpho Ernesto de Abreu, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 107, com o capital de 430.000\$, sendo 180.000\$ do commanditario, sob a firma de Mattos, Fernando, Viseu & Comp.

De Antonio Francisco Rodrigues e o commanditario João Pereira de Moraes, para o commercio de fazendas e molas, nesta praça, á rua dos Ourives ns. 74 e 77 B, com o capital de 300.000\$, sendo do commanditario 120.000\$, sob a firma de A. Rodrigues & Comp.

De Manoel José Dias e Manoel Pinto de Abreu, para o commercio de peixe salgado, nesta cidade, á Praça do Mercado n. 101, com o capital de 12.000\$, sob a firma de Dias & Abreu.

De Gabriel Daumas, Victor de Moraes e os commanditarios Carvalho Machado & Martins, Antonio da Rosa Carvalho Machado, Antonio da Rocha Junior, João de Souza Moura, Manoel Fernandes Moura, Tertuliano Gomes de Moraes e Gonçalves & Comp., para a exploração de um trapiche na Barra de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com o capital de 188.736\$240, sendo 128.736\$240 dos commanditarios, sob a firma de Daumas, Moraes & Comp.

De Antonio Figueira Presa e Antonio dos Santos, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, a estrada da Penha n. 52, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Figueira & Santos.

De Germano da Costa Figueiredo e o commanditario José Maria de Oliveira, para o commercio de fazendas e armazinho, nesta praça, á rua Souza Franco n. 35, com o capital de 40.000\$, sendo 25.000\$ do commanditario, sob a firma de Germano da Costa Figueiredo & Comp.

De João Baptista de Souza Guerra e Antonio Pedro, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 3, com o capital de 10.000\$, sob a firma de Guerra & Comp.

De José Manoel Teixeira e o commanditario Dr. Alfredo Varella, para exploração de uma fabrica de velas de cera nesta praça, á rua da Imperatriz n. 61, com o capital de 35.000\$, sendo 25.000\$ do commanditario, sob a firma de J. M. Teixeira & Comp.

De Julio A. dos Santos Pereira e José Maria Pereira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Santo Christo n. 113, com o capital de 8.000\$, sob a firma de J. Santos & Comp.

De Francisco Salustiano de Miranda e Sebastião Maria de Moura, para uma casa de emprestimos sob penhores nesta praça, á rua do Sacramento n. 15, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Miranda & Moura.

De Luiz Alberto Sarmiento do Valle, Luiz Porfirio Adriano da Costa e Luiz Coumes Gay, para o commercio de conta propria e commissões nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 17, com o capital de 160.000\$, sob a firma de Valle, Costa & C.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Costa Mattos & C. e Acosta & Comp. a primeira pela retirada do socio João de Simas Enéas e a segunda pelo socio Arthur de Faria Soller.

Prorogação — Da firma social Fernandes Bravo & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes desta praça que gyravam sob as firmas abaixo: J. Antonio da Silva & Comp., Costa Mattos & Comp., Pereira Mendes & Comp., Costa & Gomes, Moraes & Rodrigues, Coelho & Martins, Caminha, Cunha & Comp., e Leite & Campos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 13 a 16 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Arthur José Gomes e o commanditario Lincoln de Oliveira Guimarães, para o commercio de chapéus, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 124, com o capital de 8:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Arthur Gomes & Comp.

De Henrique Ferreira Bessa e José Joaquim Affonso Ramos, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua D. Feliciano n. 79, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Bessa & Ramos.

De Miguel Francisco Braz e Antonio Maria da Coelho da Cruz, para o commercio de saccos nesta praça, á rua da Quitanda n. 161, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Braz & Cruz.

De Antonio da Casa Fernandes e Augusto Pereira Vida, para o commercio de generos alimenticios nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 170, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Fernandes & Vida;

De José Antonio da Silva e José Fontes Portella, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Conceição n. 31, com o capital de 5:000\$, sob a firma de J. A. da Silva & Comp.;

De Lourenço Gomes da Costa e Francisco Candido de Araujo, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 40, com o capital de 29:430\$, sob a firma de Lourenço & Araujo;

De Bernardino Lopes Corrêa e Manoel Marques Mauricio, para exploração de uma officina de carpinteiro, nesta praça, á rua da Alfandega n. 173, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Lopes & Marques;

De José de Moura Coutinho e Eugenio Labanca, para o commercio de bebidas e comidas frias nesta cidade ao largo da Caricica no 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Moura & Labanca;

De Francisco de Mattos e Antonio Star es Leite, para o commercio de obras de metal, nesta praça, á rua General Peira n. 122, com o capital de 22:000\$, sob a firma de Mattos & Leite;

De José Alves Queiroza Machado e Agostinho da Costa Nunes, para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 42, com o capital de 22:000\$, sob a firma de Machado & Nunes.

De Paul Schindler e Jacob Lallemant, para o commercio de commissões e consignações nesta praça, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Paul Schindler & Comp.

De José Barbosa Graça e José Joaquim Barbosa Graça, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua do Cattete n. 1, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Barbosa Graça & Irmão.

De Cornelio Henrique Maia de Lacerda e João Baptista Maia de Lacerda para a exportação de uma serraria a vapor nesta praça, á rua Fresca n. 10, com o capital de 100:000\$, sob a firma de C. de Lacerda & Irmão.

De Joaquim Costa de Almeida Coutinho, Eduardo Augusto Pereira Pinto e Cunha Tavares & Pinto, para o commercio de secos e molhados nesta praça, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Costa, Pinto & Comp.

De Albino Rodrigues Ferreira e Antonio Rodrigues Cruz para o commercio de aves, ovos, etc., nesta cidade ao largo do Rosario n. 9, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Ferreira & Cruz.

De Sebastião Gonçalves e Bernardo de Magalhães, para o commercio de charutos, fumos, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 2, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Gonçalves & Magalhães.

De João Gonçalves Guimarães e o commanditario Fernando José de Medeiros, para o commercio de botequim nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 43, com o capital de 18:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma de Guimarães & Comp.

De João Henrique Bastos Torres e D. Olympia Cândida Bastos, para o commercio de fumos, etc., nesta praça á rua da Quitanda n. 116, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Henrique Bastos & Comp.

De Jacintho Felipe Nery Leite e José Daniel de Miranda, para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 79, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Leite & Miranda.

De Manoel Gonçalves da Silva e Christovão Colombo Janot, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Quitanda n. 9, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Silva & Colombo.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça H. W. Pritchard & Comp. e Queiroz, Menezes & Barroco: a primeira pela retirada do socio Arthur Gomes Ferreira, e a segunda pela admissão do socio Antonio de Freitas Pimentel Saranhenho.

Prorogações — Das sociedades commerciaes desta praça: Sobral da Rocha & Comp., e Ferreira, Irmão & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes desta praça que gyravam sob as firmas abaixo: Paulino de Oliveira & Amaral, Gonçalves Figueira, Machado & Comp., H. A. Araujo & Comp., Lourenço & Pfaltzgraff, Marques, Trindade & Maia, Rodolpho, Irmão, Mattos & Comp., Martinez & Collazo, Marques Junior & Vieira, Viuva Placido & Comp., e Figueiredo & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.— *Honorio de Campos*, official maior.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, de conformidade com o art. 29 do decreto n. 593 de 19 de julho de 1890, que no periodo de 20 a 27 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Adelino José Pereira e João Baptista Dias, para o commercio de padaria etc., nesta praça á rua de Engenho Novo n. 3, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Dias & Comp.

De Manoel Carlos Grijó e Manoel de Castro Gonçalves, para o commercio de moveis nesta praça, ás ruas da Caricica ns. 45 e 47 e Visconde do Rio Branco n. 14, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Grijó & Gonçalves.

De Hugo Heydtmann e Achilles Bernage Lenoir, para o commercio de vinhos, etc., nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Hugo Heydtmann & Comp.

De Isidro Alfredo da Silveira e o commanditario Manoel Albino da Cruz, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, á rua de Catumbý n. 32, com o capital de 8:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Isidro Silveira & Comp.

De Jeronymo da Silva Amaral e os commanditarios Ferreira Balthazar & Comp. para o commercio de fazendas, modas nesta praça, á rua da Imperatriz n. 143, com o capital de 40:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de Jeronymo Amaral & Comp.

De Jeronymo José Ferreira Braga Filho, Miguel Pereira Guimarães, Joaquim Teixeira da Silva e Elias Teixeira da Frota, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Hospicio n. 42, com o capital de 600:000\$, sob a firma de J. Braga Filho & Comp.

De João Salabert Santaló e um commanditario para a exploração de uma officina de laticio nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 146, com o capital de 15:000\$, sendo 7:500\$, do commanditario, sob a firma de J. Salabert & Comp.

De José Gomes de Amorim e Antonio Gomes de Amorim, para o commercio de secos e molhados nesta praça á rua de S. João Baptista n. 81, com o capital de 12:800\$, sob a firma de José Gomes de Amorim & Comp.

De Antonio Miguez Terry e Domingos Miguez Terry para o commercio de café moído nesta praça, á rua de S. Francisco da Prainha n. 53, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Miguez & Irmão.

De Paulino Nogueira Fernandes e José Augusto Cerdeiro, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Barão de Bom Retiro n. 20, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Nogueira & Cerdeiro;

De Victor Pecher, Charles Eduardo Pecher, Adolphe Kleisse e 40 commanditarios para o commercio de commissões, exportação e importação nesta praça, com o capital de 800:000\$, fornecidos pelos commanditarios sob a firma Pecher & Comp.;

De Antonio Ferreira Caminha e Custodio da Cunha, para o commercio de confeitaria nesta cidade ao largo de S. Francisco de Paula n. 18, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Caminha & Cunha;

De Julius Arp e Joê Ribeiro de Araujo, para o commercio de machinas de costura e lavoura nesta praça, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Arps & Comp.

De Manoel de Rezende Granja e Ayres Pinto Granja, para o commercio de chapéus nesta praça, á rua S. Francisco de Assis n. 46, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Granja & Irmão.

De Matheus Placido Teixeira e o commanditario José Manoel Pereira de Sampaio, para o commercio de masanes, etc., nesta praça, á rua da Prainha n. 21, com o capital de 20:000\$, sendo a metade do commanditario, sob a firma de Placido Teixeira & Comp.;

De Valentim José Alves e Custodio José Vieira para o commercio de materias e madeiras nesta praça, á travessa do Paço n. 6 e 8, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Valentim José Alves & Vieira.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Roxo, Lemos & Comp. e Pinheiro Machado & Comp.: a primeira pela retirada do socio João Baptista Vasques de Miranda e admissão do commanditario Joaquim José Ribeiro, e a segunda pela retirada do socio Domingos Manoel Barbosa Lima.

Prorogações — Das sociedades commerciaes desta praça Lima Junior & Braga e Guimarães & Sanseverino: a primeira por tres annos, elevando o seu capital a 300.000\$, e a segunda por cinco annos.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravão sob as firmas abaixo, todas desta praça: Albino & Almeida, J. Salabert & Montenegro, Viuva Bessa & Dias, Araujo & Comp., Faria Rocha & Comp., J. Braga Filho & Comp., Moreira, Silva & Comp., Segadas Machado & Comp. e Viviani & Marchi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.— *Honorio de Campos*, official maior.

### Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 4% convertidas, sob ns. 134.489, 181.499 e 184.500, emittidas em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 26 de julho de 1898.— O inspector, *S. bastião M. Sarmiento*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela Inspectoria da Alfandega da Capital Federal, convida-se o dono de uma porção de carne secca encontrada na castrala de nome Novo Commercio, naoute de 23 do corrente, a comparecer a 3ª secção da mesma alfandega, no prazo de oito dias, afim de allegar o que for a tem de seus direitos.

Alfandega da Capital Federal, 30 de julho de 1898.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 13 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no trapiche Dias da Cruz, no dia 11 de agosto de 1893, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

SB (entrelaçados): 10 caixas, contendo cognac, pesando liquido real 55 kilos; vindas do Porto, na barca portugueza *Nova Lide*, descarregadas em 27 de janeiro de 1896.

Lote n. 2

JIB: 2 barricas, contendo kaolim, pesando liquido real 3-8 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Garrich*, descarregadas em 14 de janeiro de 1895.

Lote n. 3

FFC: 17 barricas, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 2.417 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Bellucia*, descarregadas em novembro de 1896.

Lote n. 4

CLC: 10 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 110 kilos; vindos de Londres, no vapor inglez *Bellardem*, descarregados em 28 de setembro de 1896.

Lote n. 5

CLC: 41 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 1.054 kilos; vindos de Liverpool, no vapor inglez *Mozart*, descarregados em 10 de agosto de 1893.

Lote n. 6

JPG: 55 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 24 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 551 kilos; vindos de Londres, no vapor inglez *Bellucia*, descarregados em 12 de novembro de 1893.

Lote n. 7

SB (entrelaçados): 10 barris do decimo, contendo vinho não especificado, a e 24 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 136 kilos; vindos do Porto, na barca portugueza *Jubius*, descarregados em 2 de junho de 1893.

Lote n. 8

TM: 5 barris do quinto, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 163 kilos; vindos de Londres, no vapor inglez *Chaucer*, descarregados em 2 de junho de 1893.

Lote n. 9

BC-114-CLO: 5 barricas, contendo isoladores de louça n. 1, pua linhas telegraphicas, pesando liquido real 2.230 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Belausch*, descarregadas em 7 de janeiro de 1897.

Lote n. 10

Idem: 10 barricas, contendo obras, não classificadas, de ferro batido estanhado, pesando liquido real 2.630 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor o descarga.

Lote n. 11

MMRC: 24 caixas, contendo 30 arados; vindas de Nova York, no vapor inglez *Havelius*, descarregadas em 18 de janeiro de 1897.

Lote n. 12

Diversas marcas: 68 barris de quinto, 10 de decimo, 1 pipa, 2 barricas e 3 latas, estando todos os volumes vazio.

Lote n. 13

SVC: 1 amarrado, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando liquido 65 kilos; vindo de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, descarregado em 2 de outubro de 1895.

Lote n. 14

FSC: 1 barrica, contendo legumes não classificados, em massa simples, pesando liquido legal 74 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Catania*, descarregada em 5 de abril de 1897.

Lote n. 15

SS: 25 caixas, contendo sardinhas em salmoura, pesando bruto 2.025 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Cyrene*, descarregadas em 1 de maio de 1897.

Lote n. 16

GM: 2 caixas, contendo garrafas comuns de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 25 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

RLC-HCH: 1 caixa de pinho, vasia.  
MMS: 1 barril desmontado, pesando liquido 14 kilos.

JMV: 3 barris desarmados, pesando liquido 42 kilos.

LAC: 1 dito desarmado, pesando liquido 14 kilos.

FS: 1 dito idem, pesando liquido 14 kilos.

OR — 1ª qualidade — verde: 2 barris desarmados, pesando liquido 28 kilos.

AFR: 1 barril desarmado, pesando liquido 14 kilos.

A. B. Monteiro: 2 barris desarmados, pesando liquido 28 kilos.

PJ: 1 barril inteiro, vasio e armado.

Quinta Monção: 5 barris inteiros, vasio e armados.

APF: 5 ditos idem, idem.

JM: 1 dito idem, idem.

MMC: 3 ditos idem, idem.

Mourão: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1893. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, adjunto.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*:  
Armazem da estiva—ANC: 1 caixa n. 4.000. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita n. 4.002, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.080, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.083, idem, idem.

Despacho sobre agua—CD: 1 dita n. 51, idem. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita n. 52, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem, idem.

Armazem n. 4—T: 1 dita n. 2, idem. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 299, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.002, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 180, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 178, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 300, idem, idem.

RISC: 1 dita n. 884, idem, idem.

M—R: 1 dita n. 4.135, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 2.029, idem, idem.

PSC: 1 dita n. 618, idem, idem.

FA: 1 dita n. 21, idem, idem.

ANC: 1 dita sem numero, idem.

CD: 1 encapado n. 11, roto, idem.

MCC: 1 caixa n. 3.992, idem, idem.

Vapor inglez *Ebro*:  
Armazem n. 10—ANC: 1 dita sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

A. A. Carvalho: 1 dita n. 28, idem, idem.

AL: 1 dita n. 333, idem, idem.

MM: 1 dita n. 809, idem, idem.

FML: 1 dita n. 1.477, idem, idem.

Despacho sobre agua—NF—C: 1 dita n. 1.539, idem, idem.

BI: 1 dita n. 7.299, idem, idem.

Armazem n. 10—13: 1 dita n. 69, idem, idem.

GJAF: 1 dita n. 1.695, idem, idem.

ALC: 1 dita n. 1.662, idem, idem.

Trapiche da Ordem—OR: 2 barris, com falta, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, vasio, idem.

Moura & Comp.: 3 ditos, com falta, idem.

Idem: 1 dito, vasio, idem.

LPL: 1 dito, com falta, idem.

Vapor inglez *Clyde*:  
Armazem das amostras—BG: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

ME: 1 caixa idem, idem, idem.

BB: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Campana*:  
Armazem n. 12—LR—RBT: 1 caixa n. 45, repregada. Manifesto em traducção.

MJ: 1 dita n. 23, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem, idem.

Cysne: 1 caixa n. 1.027, avariada, idem.

Idem: 1 dita n. 1.029, idem, idem.

YWC: 1 dita n. 584, repregada, idem.

CAC: 1 dita sem numero, idem, idem.

MJ: 1 dita n. 16, avariada, idem.

CC: 1 dita n. 31, repregada, idem.

MI: 1 dita n. 24, idem, idem.

Vapor francez *Californian*:  
Pateo do Rosario—AB: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, quebradas. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Ville do Rosario*:  
Armazem das amostras—H: 1 caixa n. 23, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Frier*:  
Pateo do Rosario—Emilbra: 1 caixa n. 9.009, quebrada. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita n. 3.007, idem, idem.

Armazem n. 3—AJFC: 1 dita n. 932, repregada, idem.

PBT: 1 dita n. 1.873, idem, idem.

JFC: 1 dita n. 662, idem, idem.

JGC—P: 2 ditos sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

Idem—A: 2 ditos idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

A. Abreu & Comp.: 1 dita n. 2.341, avariada, idem.

Idem: 1 dita n. 2.344, idem, idem.

RHH: 1 dita n. 1, repregada, idem.

JMM: 1 dita sem numero, avariada, idem.

SC: 1 dita n. 9.085, idem, idem.

RCC: 1 dita n. 1.165, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.163, idem, idem.

FFA—MAF: 1 dita n. 65, idem, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 5.063, idem, idem.

CVR: 1 dita n. 2.145, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.145, idem, idem.

BC—P: 1 dita n. 2.142, idem, idem.

JAAC: 1 dita n. 92, idem, idem.

G—M—&—A: 1 dita n. 1.578, idem, idem.

MOC: 1 dita n. 1.622, idem, idem.

LC: 1 dita n. 4.025, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.027, idem, idem.

IOMC: 1 dita n. 66, idem, idem.

BPC: 1 dita n. 4.940, idem, idem.

LRC: 13 fardos ns. 70, 82, idem, idem.

FLC: 1 caixa n. 16, idem, idem.

HSC—F 47—K 33: 10 ditos, ns. 69/78, idem, idem.

Idem: 10 ditos ns. 79/88, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 79, repregada, idem.

RCC: 1 dita n. 1.165, avariada, idem.

Idem: 1 dita n. 1.165, idem, idem.

A. Abreu & Comp.: 1 dita n. 2.344, repregada, idem.

JJC: 1 dita, sem numero, idem, idem.

RFB: 1 dita n. 1, idem, idem.

ACFC: 1 fardo n. 4.997, roto, idem.

P—M—CV: 1 caixa n. 374, repregada, idem.



Idem: 1 dita n. 12, Idem.  
 Idem: 1 dita n. 16, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 14, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Bahia*:  
 Armazem n. 9 — CAC: 1 caixa n. 8, re-  
 pregada. Manifesto em traducção.  
 Idem: 1 dita n. 21, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 46, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 44, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 41, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem. Idem.  
 JJGC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 JJGC&C: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.  
 F: 1 dita idem, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.  
 AGAC: 1 dita n. 13, idem. Idem.  
 AA&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 M&FF: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 R&C: 1 dita n. 442, idem. Idem.  
 R&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.  
 Armazem n. 8 — JRCC — R: 1 dita n. 1.242,  
 idem. Idem.  
 SFPFC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 JS&C: 1 dita n. 13.967, avariada. Idem.  
 PBJ: 1 dita n. 23.152, repregada. Idem.  
 6.431: 1 dita n. 104, idem. Idem.  
 VII: 1 dita n. 339, idem. Idem.  
 W: 1 dita n. 7.988, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.986, idem. Idem.  
 G: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.  
 JM: 1 dita idem, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem. Idem.  
 Indo: 1 dita idem, idem. Idem.  
 CA&C: 1 dita idem, idem. Idem.  
 AI: 1 dita n. 28.411, idem. Idem.  
 B—B: 1 dita n. 351, idem. Idem.  
 CP: 1 dita n. 831, idem. Idem.  
 DG: 1 dita n. 6.415, idem. Idem.  
 EGC: 1 dita n. 2.542, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.741, idem. Idem.  
 HSC: 1 dita n. 179, idem. Idem.  
 IN: 1 dita n. 2.853, idem. Idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.385, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 658, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.350, idem. Idem.  
 JCC: 1 dita n. 25.733, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 24.734, idem. Idem.  
 Napor allemão *Trier*.  
 Armazem n. 3 — ES. C: 1 caixa n. 19, re-  
 pregada. Manifesto em traducção.  
 RJ: 1 dita n. 5.868, idem.  
 Vapor francez *Ville do Rosario*:  
 Armazem n. 12 — SFC: 1 caixa n. 1.713,  
 repregada.  
 CIS: 1 dita nr 1.976, idem.  
 TD—MG: 1 dita n. 3.535, idem.  
 D—JXC: 1 dita n. 167, idem.  
 Idem: 1 dita n. 171, idem.  
 JR—CC: 1 dita n. 1.865, idem.  
 Co-tel: 1 dita n. 304, idem.  
 Souto: 1 dita n. 7.276, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.275, idem.  
 S. C: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita, idem.  
 SC: 1 caixa, sem numero, repregada.  
 Idem.  
 GSC: 1 dita n. 3.529, idem. Idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.526, idem. Idem.  
 PMC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 III: 1 dita idem, idem. Idem.  
 CC: 1 dita n. 495, idem. Idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 18 e 30, idem. Idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 10, idem. Idem.  
 MP: 2 ditas ns, 3.082 e 2.081, idem. Idem.  
 JCAC: 1 dita n. 101, idem. Idem.  
 AP: 1 dita n. 125, idem. Idem.  
 EGC: 1 dita n. 9.282, idem. Idem.  
 CM: 2 ditas ns. 103 e 123, idem. Idem.  
 JJ&C: 1 dita, sem numero, idem.  
 AI: 1 dita n. 12, idem.  
 GSC: 1 dita n. 3.529, avariada.  
 AL: 1 dita n. 5.365, idem.  
 VW&C: 1 dita n. 617, repregada.  
 Letreiro Costel V: 1 dita n. 309, idem.  
 Armazem da Estiva—PM&C: 1 dita n. 22,  
 idem.

CM: 1 dita n. 114, idem.  
 AIC—B: 1 dita n. 776, idem.  
 Vapor francez *Medor*:  
 Armazem n. 1 — 1 caixa, sem numero, re-  
 pregada.  
 Vapor nacional *Maranhão*:  
 Armazem n. 6 — Letreiro Intendencia da  
 Guerra: 2 caixas, sem numero, repregadas.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Vapor italiano *Minas*.  
 Armazem n. 6—A. Fiorita— 1 caixa n. 1,  
 repregada. Manifesto em traducção.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 ETC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Vapor austriaco *Baross*.  
 Armazem n. 6 — MCC: 1 caixa n. 1.830,  
 repregada. Manifesto em traducção.  
 Idem: 1 dita n. 1.840, idem. Idem.  
 Trapiche Carvalhaes—GG — 663: 10 barril  
 sem numero, com avaria. Idem.  
 Vapor allemão *Warburg*.  
 Trapiche Freitas—VWGC: 20 saccos man-  
 chados. Manifesto em traducção.  
 Idem: 12 ditos com f. itas. Idem.  
 Lugar norueguense *Kongsbyrd*.  
 Trapiche Dias da Cruz — RTW: 1 barril  
 n. 5.701, com falta. Manifesto em traducção.  
 Vapor francez *Ville d. Rosario*.  
 Trapiche da Ordem—SF: 1 quinto vazio.  
 Idem.  
 A: 6 saccos com f. ita. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto  
 de 1888.—Pelo inspector, *Francisco Manoel  
 Fernandes*, ajudante.

### Intendencia da Guerra

#### PROPOSTAS

##### *Limas diversas e carvão de pedra*

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer em-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25% sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho proximo passado.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 5 de agosto de 1898.—Pelo secretario, *Augusto Elysis de Souza*, 2º official.

### Intendencia da Guerra

#### PROPOSTAS

##### *Ferro e artigos semelhantes, e artigos para luzes*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer em-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25% sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho proximo passado.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 5 de agosto de 1898.—*Arlindo de Souza* 1º official, servindo de secretario.

### Contadoria Geral da Guerra

#### CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 do agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa letra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

### Escola Militar do Brazil

#### Edital

O Conselho Economico desta escola, competentemente autorizado pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho cadente precisa contratar até o dia 12 do entrante, em que se reunirá em sessão para abertura das propostas, o fornecimento, com quem mais vantagens offerecer, das seguintes peças de uniforme dos alumnos internos a vencer-se até o fim do anno a saber: botinas inteiriças de bezerro, pares, 200; bluzas de brim pardo 100; calças de brim branco, 100; calças de brim pardo, 100; calças de flanela azul ultramar, 100; calças de panno garance, 4; capas de brim branco para kepis, 100; capotes de panno fino, 4; dolmans de panno azul, turqueza, 4; kepis de copa azul ultramar, 100; kepis de copa garance, 4; mantas de lã encarnado, 4; tunicas de flanela azul ultramar, 100 e divisas de 1º sargento 1.

Os proponentes apresentarão o orçamento das quantidades de materia prima e aviamentos necessarios á confecção de cada um dos artigos que abaixo se declara, obrigando-se o que for acceto a fazer a aquisição, como me dispõe o aviso citado, do supprimento de materia prima existente na Intendencia Geral da Guerra com applicação ao respectivo fabrico: bluzas de brim pardo, calças de flanela azul ultramar, calças de panno garance, dolmans de panno azul turqueza e tunicas de flanela azul ultramar.

Para estes ultimos artigos os preços da arrematação serão liquidos do custo da materia prima que tiver de ser fornecida pela referida Repartição.

Para garantia da assignatura do contrato o proponente preferido depositará no cofre da escola a quantia de 500\$000.

Escola Militar do Brazil, 4 de agosto de 1898.—*Felipe Ferreira Alves*, major secretario.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo 7 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiais que partirão da estação Central ás 12.15, 12.45, 1.15 e 1.45 da tarde.

Escriptorio do Trafego, 3 de agosto de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, subdirector do trafego.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

**PROPOSTAS PARA A VENDA DE 500 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1ª, a quantidade de ferro a vender-se é de 500 toneladas;

2ª, todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha, (Fazenda Grande);

3ª, correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte;

4ª, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e wagonetes alli existentes, para o transporte do ferro vendido;

5ª, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente perderá si não assignar o contracto, dentro dos oito dias da data em que for aceita a sua proposta;

6ª, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo;

7ª, o pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim, que essa quantia fica depositada no Theouro em virtude do que dispõe o § 2º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra de material destinado ao «Abastecimento de agua».

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de agosto de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construcção de uma muralha de pedra secca na rua do Aqueducto, em frente ao n. 65.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5% sobre o valor do orçamento (15:210\$756) juntando a proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 2 de agosto de 1898.— *Euclides Bras*, chefe de secção.

**Prefeitura do Districto Federal**

**Directoria Geral de Obras e Viação**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão

lidas em presença dos proponentes, para a construcção das surgetas da rua das Dores em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 5% sobre o valor do orçamento (3:415\$500) juntando a proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos senhores concurrentes.

Capital Federal, 5 de agosto de 1898.— *Euclides Bras*.

**EDITAL**

*De convocação de credores da massa fallida de Mario Pinheiro & Bastos, para se reunirem no dia 11 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem um contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da respectiva massa.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Mario Pinheiro & Bastos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas — Os syndicos da fallencia de Mario Pinheiro & Bastos dizem que, tendo-se procedido ao exame dos livros dos supplicados, que ora juntam, por isso requerem a V. Ex. para mandar expellir e litaes para a convocação de credores, nos termos do art. 38 e para os fins determinados nos arts. 39 e 40 e paragraphos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio, 11 de julho de 1898.— *José Emygdio Gonçalves Lima*. (Estava sellado). Despacho. Sim. Rio, 11 de julho de 1898.— *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Mario Pinheiro & Bastos para se reunirem no dia 11 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, e deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da respectiva massa. Advertindo que os credores ausentes poderão construir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na sua transmissã, mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E para constar se passaram este e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditrios, que, deo sim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1898. E eu Joaquim Benicio Alves Penha, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres .....	7 9/32	7 17/64
Sobre Paris .....	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo .....	1\$617	1\$620
Sobre Italia .....	—	1\$255
Sobre Portugal .....	—	432
Sobre Nova-York .....	—	6\$303
Soberanos .....	33\$000	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

*Apólices*

Apólices geraes de 1:000\$, de 5% a/a...	828\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4% a/a...	905\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom. ....	821\$000
Ditas idem de 1897, com. ....	905\$000

*Bancos*

Banco Constructor do Brasil .....	13\$250
Dito da Republica do Brasil .....	160\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	207\$000

*Companhias*

Comp. Melhoramentos no Brazil .....	20\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil para a dia 8 .....	4\$3000
Dita União Sorocabana-Ituana, integ. ....	70\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovao .....	157\$000

*Debenturas*

Debt. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série .....	70\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, 5 de agosto de 1898.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

O corretor Saturnino Claudio Gomes, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, vendrá em bol a, no dia 13 do corrente, para execução de p. nhor, os seguintes titulos:

- 54 ações do Banco Auxilial, integ. ras.
- 1.60 ditas da Comp. M. do Rio de Janeiro, 40% a/a.
- 100 ditas da Comp. M. Serarias a Vapor, 40% a/a.
- 200 ditas do Banco de Credito Garantido, 30% a/a.
- 1.648 ditas do Banco de Credito Publico, integ. ras.
- 100 ditas da Comp. Centros Pastoris, 20% a/a.
- 400 ditas da Comp. C. Contra Propria e Commisões, 30% a/a.
- 500 ditas da Comp. Comarcão de Matto 20% a/a.
- 70 ditas da Comp. E. de Ferro Norte S. Paulo, 20% a/a.
- 100 ditas da Comp. Mineira Industrial Commisaria, 30% a/a.
- 1.100 ditas Comp. e C. Industrial Rio Grande do Sul, 30% a/a.
- 20 ditas Empresa União Industrial dos E. do Brazil.
- 100 ditas do Banco de Credito Brasileiro, 41% a/a.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de agosto de 1898.— *José Claudio da Silva*, syndico.  
Fica excluida das cotações de dia 1 do corrente, a cotação de debenturas da Sociedade Commanditaria, José Antonio Araujo Filgueira & Comp. por ter sido verificado que só as ações dessa sociedade é que podem ter cotação em bolsa.  
Rio de Janeiro, 4 agosto de 1898.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

**ANNUNCIOS**

**A' praça**

O abaixo assignado, liquidante da firma de Antonio Pereira de Rezende, declara que em virtude dos poderes da procuração de mais de tres quartos de seus creditos, vendou os estabelecimentos que pertenciam á dita firma para ratear o producto, fazendo sciente aos interessados que devem procurar por suas contas em rateio á rua da Praia Pequena n. 2, dentro do prazo legal, que findo o mesmo será depositada á do que não comparecer, nos cofros do Deposito Publico, á sua conta e para ser levantada por quem de direito.

Capital Federal, 5 de agosto, de 1898.— *Henrique Ribeiro Bastos*.